

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Vice-Procuradora-Geral da República

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Secretária-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Conselho Superior.....	1
Conselho Institucional.....	2
6ª Câmara de Coordenação e Revisão	5
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	22
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	22
Procuradoria da República no Estado de Alagoas	28
Procuradoria da República no Estado do Amapá	28
Procuradoria da República no Estado do Amazonas	29
Procuradoria da República no Estado do Ceará	30
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	31
Procuradoria da República no Estado do Pará	32
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	33
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	34
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	34
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	35
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul	36
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	39
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	41
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	46
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	49
Procuradoria da República no Estado do Tocantins	51
Expediente	51

CONSELHO SUPERIOR

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO 38

DATA: 03/10/2022 **PERÍODO:** 26/09/2022 a 30/09/2022

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AUTOMATICAMENTE

Processo: 1.00.001.000155/2022-02 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE ÓRGÃOS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 02(ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS)
Data: 27/09/2022
Interessados: PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Processo: 1.00.002.000016/2022-61 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-CORREIÇÃO
Origem: PRR5ª REGIÃO
Relator: Assento/CSMPF nº 05(CARLOS FREDERICO SANTOS)
Data: 27/09/2022
Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Processo: 1.00.001.000156/2022-49 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INDICAÇÃO DE MEMBRO A ÓRGÃO EXTERNO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 08(HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)
Data: 27/09/2022
Interessados: PR-CE - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARA

Processo: 1.00.001.000157/2022-93 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 06(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)

Data: 28/09/2022

Interessados: THALES CAVALCANTI COELHO

Processo: 1.00.001.000158/2022-38 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 03(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)

Data: 28/09/2022

Interessados: ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO

Processo: 1.00.001.000159/2022-82 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 08(HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)

Data: 30/09/2022

Interessados: PR-PR - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANA

AUGUSTO ARAS

Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF

CONSELHO INSTITUCIONAL

SESSÃO: 11 DATA: 30/09/2022 18:13:48 PERÍODO: 24/08/2022 A 30/09/2022

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: 1.00.000.012114/2022-61 - Eletrônico

Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO

Origem: PGR

Relator: 18º Ofício do CIMPF(FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO)

Data: 25/08/2022

Processo: 1.27.003.000067/2019-33 - Eletrônico

Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO

Origem: PRM-PARNAIBA

Relator: 17º Ofício do CIMPF(ANA BORGES COELHO SANTOS)

Data: 29/08/2022

Processo: 1.29.000.002664/2022-53 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PR-RS

Relator: 10º Ofício do CIMPF(JULIANO BAIOCCHI VILLA-VERDE DE CARVALHO)

Data: 30/08/2022

Processo: 1.12.000.000224/2022-69 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PR-AP

Relator: 6º Ofício do CIMPF(FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO)

Data: 30/08/2022

Processo: 1.25.000.000462/2021-35 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PR-PR

Relator: 8º Ofício do CIMPF(ALCIDES MARTINS)

Data: 01/09/2022

Processo: 1.30.001.003364/2021-80 - Eletrônico

Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO

Origem: PR-RJ

Relator: 4º Ofício do CIMPF(CARLOS FREDERICO SANTOS)

Data: 08/09/2022

Processo: 1.33.002.000176/2018-82 - Eletrônico

Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO

Origem: PR-SC

Relator: 21º Ofício do CIMPF(MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI)

Data: 09/09/2022

Processo: 1.21.000.000896/2022-65 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-MS
Relator: 16º Ofício do CIMPf(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)
Data: 12/09/2022

Processo: 1.16.000.003316/2021-71 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PR-DF
Relator: 11º Ofício do CIMPf(MARIO LUIZ BONSAGLIA)
Data: 14/09/2022

Processo: 1.33.000.000820/2022-19 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PRM-ITAJAI
Relator: 18º Ofício do CIMPf(FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO)
Data: 23/09/2022

Processo: 1.26.000.000871/2018-07 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
Origem: PR-PE
Relator: 16º Ofício do CIMPf(ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO)
Data: 26/09/2022

Processo: 1.16.000.002901/2022-34 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PR-DF
Relator: 15º Ofício do CIMPf(RONALDO MEIRA DE VASCONCELLOS ALBO)
Data: 26/09/2022

Processo: 1.20.004.000012/2021-99 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO
Origem: PRM-B.DO GARÇAS
Relator: 20º Ofício do CIMPf(JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA)
Data: 29/09/2022

Processo: 1.30.008.000134/2017-12
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PRM-RESENDE-RJ
Relator: 3º Ofício do CIMPf(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)
Data: 29/09/2022

Processo: 1.19.000.001727/2022-09 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-MA
Relator: 7º Ofício do CIMPf(ROGERIO DE PAIVA NAVARRO)
Data: 30/09/2022

Processo: 1.34.040.000102/2019-33 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO
Origem: PRM-REGISTRO
Relator: 13º Ofício do CIMPf(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)
Data: 30/09/2022

TOTAL: 16 PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Presidente do CIMPf

SESSÃO: 12 DATA: 30/09/2022 18:18:56 PERÍODO: 24/08/2022 A 30/09/2022

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo: JF/MS-MS CIV-5007778-21.2021.4.03.6000 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-MS
Relator: 14º Ofício do CIMPf(ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS)
Data: 25/08/2022

Processo: JF/ES-*APE-5023955-43.2022.4.02.5001 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-ES
Relator: 9º Ofício do CIMPf(LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA)
Data: 01/09/2022

Processo: JF-AM-INQ-1027638-91.2021.4.01.3200 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-AM
Relator: 13º Ofício do CIMPf(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)
Data: 13/09/2022

Processo: JF-AM-MISOC-1017884-91.2022.4.01.3200 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-AM
Relator: 13º Ofício do CIMPf(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)
Data: 13/09/2022

Processo: JF-AM-MISOC-1017870-10.2022.4.01.3200 - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PR-AM
Relator: 13º Ofício do CIMPf(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)
Data: 13/09/2022

Processo: JF/TFL-0007310-07.2011.4.01.3816-EXCR - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PRM-TEOF. OTONI
Relator: 14º Ofício do CIMPf(ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS)
Data: 20/09/2022

Processo: JF-JAL-IP-5000699-75.2019.4.03.6124 - Eletrônico
Assunto: RECURSO SOBRE O ARQUIVAMENTO
Origem: PRM-S.J.R.PRETO
Relator: 5º Ofício do CIMPf(LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN)
Data: 22/09/2022

Processo: JF/TFL-1005129-98.2020.4.01.3816-APN - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PRM-TEOF. OTONI
Relator: 17º Ofício do CIMPf(ANA BORGES COELHO SANTOS)
Data: 26/09/2022

Processo: JF/TFL-0000829-47.2019.4.01.3816-APN - Eletrônico
Assunto: PROMOÇÃO DE CONFLITO
Origem: PRM-TEOF. OTONI
Relator: 13º Ofício do CIMPf(EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA)
Data: 26/09/2022

TOTAL: 9 PROCESSOS JUDICIAIS.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO
Presidente do CIMPf

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO DE 2022

Aos 09 (nove) dias do mês de agosto de 2022, a partir das 10 horas, em Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram os membros Eliana Peres Torelly de Carvalho, Ana Borges Coêlho Santos e Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000002/2022-11 – Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 480 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). CONFLITO POSITIVO DE ATRIBUIÇÕES. SUSCITANTE: PR-AC. SUSCITADO: PRM-CRUZEIRO DO SUL/AC. LIMINAR DEFERIDA PARA A ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. ART. 13, INCIS. II E IV, DO REGIMENTO INTERNO DA 6ª CCR/MPF. TERRAS INDÍGENAS. PARQUE NACIONAL DA SERRA DO DIVISOR. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL. INTERLIGAÇÃO RODOVIÁRIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL (AC) COM A CIDADE DE PUCALLPA (PERU). BR-364. ABRANGÊNCIA REGIONAL DOS FATOS. ARTS. 2º E 21, DA LEI Nº. 7.347/85 E ART. 93, INCISO II, DO CDC, A ATRAIR A COMPETÊNCIA DO FORO DA CAPITAL DO ESTADO. QUESTÃO JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA N. 1010226-68.2021.4.01.3000 PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO ACRE. MÉRITO. CUMPRIMENTO DA LIMINAR NÃO IMPLICA EM PERDA DO OBJETO. CONFIRMAÇÃO DOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS NA DECISÃO MONOCRÁTICA A FIM DE RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela atribuição do suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000702/2015-86 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 266 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MAMOADATE. MUNICÍPIO DE ASSIS BRASIL/AC. IGARAPÉS MAMOADATE E SAMARÃ. ÁREA TRADICIONALMENTE OCUPADA PELOS INDÍGENAS. REVISÃO E AMPLIAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO JUNTO AO ÓRGÃO COMPETENTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000035/2022-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 494 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ETNIA KAXINAWÁ. MUNICÍPIO DE TARAUCÁ/AC. SAÚDE. CRIANÇA. CONSULTA MÉDICA. SUPORTE. CASAI E POLO BASE DE TARAUCÁ. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000136/2022-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 437 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MÉDIO RIO NEGRO 1 E MÉDIO RIO NEGRO 2. MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA/AM. MINERAÇÃO. REQUERIMENTOS DE PESQUISA E LAVRA MINERAL. AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000981/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 486 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO BARRA DO CORDA/MA. COMUNIDADE INDÍGENA TICUNA. ALDEIA URUAÇU. EDUCAÇÃO INDÍGENA. TRANSPORTE ESCOLAR. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002271/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 448 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO LAGO DO COCO. MUNICÍPIO DE MATÕES DO NORTE/MA. TERRITÓRIO. CONFLITO POSSESSÓRIO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000119/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 436 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. T.I. GOVERNADOR E T.I. KRIKATI. ESTADO DO MARANHÃO. DIREITO DE REUNIÃO. MANIFESTAÇÃO. MARCO TEMPORAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº. 1.017.365/SC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000321/2013-08 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 540 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A. PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS. ESTADO DO MARANHÃO. MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. IMPACTOS AMBIENTAIS E SOCIAIS. COMUNIDADES TRADICIONAIS. POPULAÇÕES INDÍGENAS. ACORDO JUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE ACOMPANHAMENTO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000411/2017-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 544 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA GOVERNADOR. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. ALIMENTAÇÃO. MERENDA ESCOLAR. ENTREGA. ATRASO. CARDÁPIO. PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. CHAMADA PÚBLICA. REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO. ESCLARECIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001129/2014-09 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 382 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO MATO GROSSO. TERRA INDÍGENA MANOKI. HIDROELÉTRICAS BARUITO, INXÚ E GARGANTA DA JARARACA. IMPACTOS NEGATIVOS. AUSÊNCIA DE CONSULTA. RECOMENDAÇÃO PARA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES. EFETIVO CUMPRIMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT Nº. 1.20.000.001407/2021-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 548 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA DA ALDEIA ETHENHIRITIPÁ. TERRA INDÍGENA PIMENTEL BARBOSA. MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT. SAÚDE. TERCEIRA DOSA

DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI-CÚIABA/RONDONÓPOLIS/MT). EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000001/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 383 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS KANELA DO ARAGUAIA. MATO GROSSO. POLÍCIA FEDERAL. NEGATIVA DE ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000016/2022-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 396 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TRIBO XAVANTE. MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT. LEI MARIA DA PENHA. PROTEÇÃO A MULHER. PENAS APLICADAS PELAS COMUNIDADES TRADICIONAIS. ESTUPRO COLETIVO. RISCO A INTEGRIDADE DA VÍTIMA. MEDIDA CAUTELAR Nº 1000087-51.2022.4.01.36005. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000097/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 460 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS XAVANTES. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. DSEI XAVANTE. SEDE. MUDANÇA. ESTADO DE GOIÁS. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000172/2021-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 479 – Ementa: RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. RECONSIDERAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por outras deliberações (Recurso do arquivamento), nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000310/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 456 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MARÃIWATSÉDÉ. MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/MT. ARRENDAMENTO. EXPLORAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS. JUDICIALIZAÇÃO APENAS NO ÂMBITO CRIMINAL. NÃO EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000461/2020-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 547 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA ILHA GRANDE. MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA/MT. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. VACINAÇÃO. BARREIRAS SANITÁRIAS. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000151/2018-05 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 418 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ARIPUANÁ/MT. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA ADECA VELA ARAR. CURSO TÉCNICO DE AGROECOLOGIA. EMISSÃO DE CERTIFICADO. DEMORA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA Nº. 1.23.000.000364/2017-96 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 422 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA BELA AURORA. MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA. EDUCAÇÃO. RECURSOS. DUPLICIDADE. PA e PPB e Nº 1.23.006.000209/2019-81. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000712/2017-25 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 435 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS INDÍGENAS DE JEJU E AREAL. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA. SUBSISTEMA DE SAÚDE INDÍGENA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 0032816-87.2012.4.01.3900. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000903/2017-97 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 467 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ/PA. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ACOMPANHAMENTO NA PRESTAÇÃO DE ENSINO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001242/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 415 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. IMIGRANTES VENEZUELANOS. BELÉM/PA. SAÚDE. MAUS-TRATOS. VIOLÊNCIA FÍSICA, PSICOLÓGICA E/OU SEXUAL. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS DE CONVICÇÃO. REMESSA DOS AUTOS À 2º CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001272/2017-23 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 545 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS E QUILOMBOLAS. ESTADO DO PARÁ. EDUCAÇÃO. QUALIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001770/2017-76 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 430 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ESTADO DO PARÁ. EDUCAÇÃO. FORMA E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DE PROFESSORES INDÍGENAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. PA Nº 1.23.000.001489/2021-10. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001814/2016-87 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 468 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BELÉM/PA. SAÚDE INDÍGENA. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL GUAMÁ TOCANTINS (DSEI). CONTROLE SOCIAL. RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002475/2016-56 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 459 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS ACARÁ-MIRIM, CUXIU-MIRIM E ALDEIA NOVA. MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. EDUCAÇÃO. ESCOLA. ESTRUTURA DEFICIENTE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002587/2016-15 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 504 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL SÃO BENEDITO. RIO CANIVETE. ILHA CAVIANINHA. MUNICÍPIO DE CHAVES/PA. TERRA. AMEAÇA A POSSE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.002730/2018-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 505 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TURÉ MARIQUITA. MUNICÍPIO DE TOMÉ-AÇU/PA. CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000060/2020-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 483 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MURUMURUTUBA. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. TERRITÓRIO. LOTES. VENDA ILEGAL. NÃO CONFIRMAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000511/2018-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 490 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA APIAKÁ. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000184/2017-84 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 552 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO PARÁ. CONCESSIONÁRIA NORTE ENERGIA. FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). TEMOS DE COOPERAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000446/2017-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 465 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. REGIÃO DO RIO IRIRI. COMUNIDADES RIBEIRINHAS EXTRATIVISTAS. ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. DUPLICIDADE. TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS CORRELATOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000065/2018-92 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 559 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO KAYAPÓ. TERRA INDÍGENA LAS CASAS. MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO/PA. FERROVIA PARAENSE. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. CONSULTA PRÉVIA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REMESSA À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000084/2021-02 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 502 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. PLANO NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO E CUMPRIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000105/2021-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 503 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL RIBEIRINHA. MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA. SAÚDE. CONTAMINAÇÃO. MERCÚRIO. LAGO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUÍ/PA. ESTUDOS EM ANDAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.008.000678/2017-19 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 433 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS KAYAPÓ E MUNDURUKU. MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA FERROVIA FR-170 e FERROGRÃO. AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT. DIREITO À CONSULTA LIVRE, PRÉVIA E INFORMADA DOS POVOS INTERESSADOS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000113/2021-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 498 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA RESERVA ROOSEVELT. ETNIAS APURINÁ E CINTA LARGA. MUNICÍPIO DE ESPÍGAO DO OESTE/RO. ADOLESCENTES INDÍGENAS. SUPOSTOS CASOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL. ESFERA CRIMINAL. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELOS ÓRGÃOS ESTADUAIS. ESFERA CÍVEL. VERIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO SOCIOCULTURAL PELO DSEI VILHENA. PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO. CONVENÇÃO Nº 169 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO SOBRE POVOS INDÍGENAS E TRIBAIS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000140/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 413 - Ementa:

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS/RO. AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSILVOPISTORIL DO ESTADO DE RONDÔNIA e IDARON. FUNAI. VEÍCULO ADEQUADO PARA O TRANSPORTE DE CARNE BUBALINA. IBAMA. DOAÇÃO PARA AS COMUNIDADES INDÍGENAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000295/2019-73 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 401 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI. BOA VISTA/RR. SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO. DSEI-YANOMAMI. RECOMENDAÇÃO Nº 1/2021/MPF/AM E RR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES - PA - INST - Nº 1.32.000.000241/2022-11. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA RORAIMA Nº. 1.32.000.000733/2012-27 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 403 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS DO ESTADO DE RORAIMA. REFORMA DE POLOS DE SAÚDE E DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA. RECOMENDAÇÃO Nº 1/2021/MPF/AM E RR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES - PA - INST - Nº 1.32.000.000241/2022-11. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000751/2021-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 390 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MATURUCA. MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ/RR. TERRITÓRIO. ACESSO. RODOVIA. MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NECESSIDADE DE OBRAS. AUSÊNCIA DE RECURSOS. PREVISÃO PARA O ORÇAMENTO VINDOURO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000780/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 497 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE RORAIMA. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS (IBAMA). AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000847/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 407 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YANOMAMI E YE'KWANA. ESTADO DE RORAIMA. SAÚDE. SERVIÇO DEFICIENTE. RECOMENDAÇÃO LEGAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000978/2021-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 442 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVOS TRADICIONAIS RIBEIRINHOS DO BAIXO RIO BRANCO. COMUNIDADE XERUIUNI. EMPRESA VILA NOVA AMAZON AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA. LICENÇA OPERACIONAL SUSPensa. PERDA DO OBJETO. REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000048/2021-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 376 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ANGELIM II. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. TERRITÓRIO. SUPOSTA INVASÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000065/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 454 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA ANGELIM III. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. TERRITÓRIO. INVASÃO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000106/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 447 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE SÃO DOMINGOS. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. TERRITÓRIO. SUPOSTA INVASÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000114/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 387 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE Córrego do Felipe. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. ENERGIA ELÉTRICA. EXTENSÃO. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES. RECONHECIMENTO. CERTIFICAÇÃO. INEXISTÊNCIA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000133/2021-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 461 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE NOVA VISTA. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS/ES. SAÚDE. FORNECIMENTO DE ÁGUA. PREÇO. QUALIDADE. CAMINHÃO 'PIPA'. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000139/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 389 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO DOMINGOS (PARAÍSO). MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. CONFLITO INTERNO. BRIGA DE VIZINHOS. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000144/2021-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 408 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). RECURSO DO REPRESENTANTE. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA ANGELIM II. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES. EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA. SUPOSTA ABORDAGEM ILEGAL DE MORADORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000065/2007-44 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 511 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/DOURADOS. IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO DAS TERRAS INDÍGENAS. FUNAI. MOROSIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.001.000209/2018-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 453 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE SAÚDE INDÍGENA (EMSI). MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE SELEÇÃO DE PESSOAL. MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ - CONVÊNIO MEC/SESAI DSEI-MS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000355/2006-15 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 506 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVAS INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. SEGURANÇA PÚBLICA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0001049- 10.2011.4.03.6002 E Nº 0001641-08.2012.403.6006. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.001.000404/2019-26 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 477 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TAQUARA. MUNICÍPIO DE JUTI/MS. ÁGUA. CONTAMINAÇÃO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000468/2019-27 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 397 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA BORORÓ. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. TERRITÓRIO. CONFLITO. PROPRIETÁRIOS LINDEIROS. CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000079/2018-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 509 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA JARARÁ. MUNICÍPIO DE JUTI/MS. REPRESENTAÇÃO. ADVOCACIA. INSS. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000073/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 500 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. YPO'I. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. ESTUDANTES INDÍGENAS. DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL. INEXISTÊNCIA. DUPLICIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.21.005.000346/2020-34. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000406/2021- 08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 516 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. TERRA INDÍGENA POTRERO GUASU. TEMPORAL. DANOS ÀS RESIDÊNCIAS. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS/MS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE COXIM-MS Nº. 1.21.006.000031/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 386 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA FAMÍLIA BISPO. MUNICÍPIO DE SONORA/MS. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. IRREGULARIDADES SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO-PR Nº. 1.25.001.000126/2016-15 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 532 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA KAINGANG. MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO/PR. OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA POR INDÍGENAS. TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO. PREFEITURA DE CAMPO MOURÃO/PR. QUESTÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.001201/2021-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 441 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE CASCAVEL. ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE (RAMAL CASCAVEL-FOZ DO IGUAÇU). PROCESSO DE LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO. COMPONENTE INDÍGENA DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR Nº. 1.25.003.004434/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 392 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RESERVA INDÍGENA AVÁ-GUARANI DO OCOÍ. MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR. TERRITÓRIO. DESMATAMENTO. NÃO COMPROVAÇÃO. AMPLIAÇÃO DA TERRA INDÍGENA. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.001333/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 550 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESMATAMENTO ILEGAL. TRABALHO INDÍGENA. MUNICÍPIO DE IBIPORÁ/PR. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A 4ªCCR/MPF - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.010.000007/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 426 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. ESTADO DO PARANÁ. ALIMENTAÇÃO. AGRICULTURA FAMILIAR. IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos

termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000057/2021-06 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 469 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA CURVA GUARANI. MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/PR. SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO. QUALIDADE. DEFICIÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000067/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 478 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE SANTA HELENA E ITAIPULÂNDIA. PARANÁ. SAÚDE. ASSISTÊNCIA MÉDICA. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000134/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 487 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA ÍN MÁG. MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO/PR. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLA. REFORMA EM IMÓVEL. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.012.000078/2021-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 462 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. SAÚDE. ATENDIMENTO. CADASTRO. IMPLEMENTAÇÃO. ATUALIZAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.012.000082/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 388 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TEKOHÁ YVY PORÃ. MUNICÍPIO DE TERRA ROXA/PR. EDUCAÇÃO. KIT MERENDA ESCOLAR. EFETIVA ENTREGA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.012.000404/2019-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 489 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE GUAÍRA/PR E TERRA ROXA/PR. ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. ATENDIMENTO. SUPOSTA OMISSÃO E/OU RECUSA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000249/2021-74 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 471 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PALMAS/PR. ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE NEGRA RURAL ADELAIDE MARIA DA TRINDADE BATISTA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). ÁREA PARTICULAR. SUPOSTO CRIME AMBIENTAL. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO. SUPOSTA VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO 169 DA OIT. REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000407/2021-04 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 443 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MBYÁ- GUARANI ANHETENGUÁ. SUPOSTO ABUSO SEXUAL PRATICADO PELO CACIQUE. MENORES INDÍGENAS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INERENTES À CULTURA INDÍGENA. CRIME. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.000987/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 510 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE MBYÁ- GUARANI TEKÓÁ IVY POTY (FLOR DA TERRA). MUNICÍPIO DE BARRA DO RIBEIRO/RS. SAÚDE. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INSTALAÇÃO DE REDE. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.001083/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 438 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MBYÁ-GUARANI PINDÓ MIRIM. MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. EDUCAÇÃO. ESCOLA ESTADUAL INDÍGENA NHAMANDU NHEMOPU'Ã. CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEDUC/RS. DIFICULDADE. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002126/2015-30 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 452 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SANEAMENTO BÁSICO RURAL. FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA). AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO. NÃO EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003476/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 429 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA GUARANI PINDÓ MIRIM. MUNICÍPIO DE VIAMÃO/RS. EDUCAÇÃO. ESCOLA INDÍGENA NHAMANDU NHEMOPU'Ã. EXTENSÃO FÍSICA DA ESCOLA NA ALDEIA TAKUA HOVY. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000039/2022-57 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 414 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE VACARIA/RS. COLHEITA DE MAÇÃ. ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA POR MENORES INDÍGENAS. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.002.000325/2021-31 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 533 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ETNIA WARAO. ATENDIMENTO ASSISTENCIAL EM PORTO ALEGRE/RS. DESLOCAMENTO.

CAXIAS DO SUL. PRÁTICA DE PEDIR.MANIFESTAÇÃO ANTROPOLÓGICA. ESTRATÉGIA. SOBREVIVÊNCIA NO CONTEXTO URBANO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.29.004.000065/2022-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 524 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA (CONDISI). REGIÃO SUL. ELEIÇÃO. PRESIDÊNCIA. JUDICIALIZAÇÃO. ACORDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000112/2018-94 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 551 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS. BRIGADA MILITAR. CONFLITO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.010.000468/2021-44 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 543 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA. MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS. CADASTRO AMBIENTAL RURAL- CAR. SOBREPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BENTO GONCALVES-RS Nº. 1.29.012.000004/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 476 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES/RS. LIDERANÇA. TRABALHO TEMPORÁRIO EM LAVOURA DE PÊSSEGO. PEDIDO DE ALOJAMENTO NEGADO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA-RS Nº. 1.29.016.000185/2016-85 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 431 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS CAPÃO DOS LOPES E COSTANEIRAS. MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ Nº. 1.30.008.000277/2014-81 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 421 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DO QUILOMBO SANTANA (COMUNIDADE SANTANA). MUNICÍPIO DE QUATIS/RJ. ELEIÇÕES. PRESIDENTE E REPRESENTANTES DA ARQUISA. INTERFERÊNCIA EXTERNA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.000.001836/2019-43 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 439 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TARUMÃ. MUNICÍPIO DE ARAQUARI/SC. DESTRUIÇÃO DE FLORESTA NATIVA. BIOMA MATA ATLÂNTICA. ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL HOMOLOGADO. CUMPRIMENTO NOS AUTOS Nº 5003043-64.2022.4.04.7201. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.002743/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 501 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. TERRITÓRIO. DOAÇÃO DE TERRAS. AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA ESTADUAL. NÃO SOBREPOSIÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000085/2018-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 398 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC. AMBIENTAL. EXPLORAÇÃO AGRÍCOLA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL ACATAMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000118/2022-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 473 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO IMBÚ. MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC. CONCURSO PÚBLICO. PROFESSOR. EIEF CACIQUE KARENH, LOCALIZADA EM ABELARDO LUZ/SC. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000043/2021-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 374 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC E ABDON BATISTA/SC. VENDA DE TERRENOS NO INTERIOR DO TERRITÓRIO ENTRE MEMBROS DA COMUNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. AUTO ORGANIZAÇÃO INTERNA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000068/2019-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 434 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KANGANG. MUNICÍPIO DE CAÇADOR. ASSISTÊNCIA SOCIAL. ACOLHIMENTO. CASA DE PASSAGEM. REFORMA. EFETIVO FUNCIONAMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004715/2020-40 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 496 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA JARAGUÁ. SÃO PAULO. INCÊNDIO. DEGRADAÇÃO AMBIENTAL. MEDIDAS PREVENTIVAS, REPARADORAS E MITIGADORAS. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000225/2013-25 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 366 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC).

HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO ESPÍRITO SANTO DA FORTALEZA DE PORCINOS. MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA/SP. PROCESSO DE DEMARCAÇÃO. INCRA. MOROSIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 94) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000095/2015-23 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 491 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PATRIMÔNIO GENÉTICO. CONHECIMENTOS DOS POVOS OU COMUNIDADES TRADICIONAIS. EMPRESA DE COSMÉTICOS. MUNICÍPIO DE JAMBEIROS/SP. IBAMA. SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 95) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000074/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 417 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ALDEIA RENAScer. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS). EQUIPE DE LIMPEZA. CONTRATAÇÃO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LITORAL SUL. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 96) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000146/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 546 - Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PA. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL PESQUEIRA DA PRAIA MANSA E CANTO DA LAGOA. ILHABELA/SP. ALIMENTAÇÃO. ESTRUTURA DE APOIO À PESCA. PLEITO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 97) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA-SP Nº. 1.34.033.000151/2021-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 416 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE CAIÇARA. MUNICÍPIO DE UBATUBA/SP. ENERGIA ELÉTRICA. CONCESSIONÁRIA DO SERVIÇO PÚBLICO. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 98) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE OSASCO-SP Nº. 1.34.043.000071/2022-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 393 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS NÃO ALDEADOS. MUNICÍPIO DE OSASCO/SP. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. INSTALAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 99) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.001020/2021-00 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 391 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. ESTADO DE ALAGOAS. SAÚDE. PANDEMIA. COVID-19. DIVULGAÇÃO DE DADOS. TESTAGEM. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 100) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000148/2015-90 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 466 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL. QUILOMBO BELO HORIZONTE. SERVIÇOS DE SAÚDE E DE EDUCAÇÃO. ACATAMENTO DE RECOMENDAÇÕES DO MPF. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 101) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.11.001.000298/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 484 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. ETÍNIA PANKARIRI. MUNICÍPIO DE PROPRIÁ/SE. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 102) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.000436/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 488 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRITÓRIO QUILOMBOLA DE PITANGA DOS PALMARES. SALVADOR/BA. DIREITOS HUMANOS. DEFESA. AMEAÇA. PROGRAMA DE PROTEÇÃO A DEFENSORES. IMPLANTAÇÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 103) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001298/2021-67 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 427 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE ILHA DE MARÉ. SALVADOR/BA. TERRITÓRIO. INVASÃO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 104) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA- B Nº. 1.14.004.000099/2013-91 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 423 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS GUERÉM, BAIXÃO DO GUAÍ, GUARUÇU, JIRAU GRANDE, PORTO DA PEDRA E TABATINGA. MUNICÍPIO DE MARAGOGIPE/BA. TERRITÓRIO. PLANTAÇÃO DE EUCALIPTO. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 105) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.001028/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 523 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TAPEBA. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. ASSISTÊNCIA SOCIAL. EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 106) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000035/2021-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 400 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA POTYGUARA. MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. ESPAÇO SAGRADO DOS POVOS INDÍGENAS. SUPOSTA VIOLAÇÃO. ACORDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 107) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE Nº. 1.15.005.000027/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - Nº do Voto Vencedor: 444 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS TREMEMBÉS

DE ALMOFALA. MUNICÍPIO DE ITAREMA/CE. SAÚDE. PANDEMIA. VACINAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 108) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000253/2021-09 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 475 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES (FCP). CONSERVAÇÃO DO ACERVO MUSEOLÓGICO. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. JUDICIALIZAÇÃO. DUPLICIDADE DE EXPEDIENTES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 109) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001581/2021-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. AMAZÔNIA LEGAL. SAÚDE. TRANSPORTE AÉREO. CONTRATOS. EXECUÇÃO. PISTAS DE POUSO NÃO REGISTRADAS/HOMOLOGADAS. MEDIDA PROVISÓRIA N. 1089/21. REMESSA A 1º CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 110) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002656/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 424 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. PLANO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS 2022-2040. CONSULTA. FUNAI. OMISSÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 111) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000692/2017-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 446 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA ALTO DE SANTANA. MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 112) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000699/2017-74 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 450 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA ALTO DE ALMEIDA. MUNICÍPIO DE SILVÂNIA/GO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ACOMPANHAMENTO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 113) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000339/2014-10 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 409 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA CARRETÃO. MUNICÍPIOS DE RUBIATABA/GO E NOVA AMÉRICA/GO. PREVENÇÃO. INCÊNDIOS. DANOS AMBIENTAIS. EVENTUAL OMISSÃO. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS (IBAMA). FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 114) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000081/2020-77 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 432 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA. MUNICÍPIO DE SANTOS DUMONT/MG. EXCLUSÃO DIGITAL. ACESSO À INTERNET. EFETIVO FORNECIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 115) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000035/2021- 19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 463 – Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS DO MPF. DECISÃO DA 6ª CCR/MPF PELO CONHECIMENTO DO CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES E PELA SUA PROCEDÊNCIA, PARA RECONHECER A ATRIBUIÇÃO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MONTES CLAROS/MG, ORA SUSCITADO, PARA CONTINUIDADE DA INSTRUÇÃO DO FEITO E PROPOSITURA DE AÇÃO OU OUTRO MECANISMO DE ATUAÇÃO DO MPF. COMUNIDADE DE REMANESCENTES DE QUILOMBOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES DE GAMELEIRA. MUNICÍPIO DE JANUÁRIA/MG. TERRITÓRIO. REGULARIZAÇÃO. DISPUTA POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DO COLEGIADO. REMESSA AO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 49, VIII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 116) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000184/2016-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 457 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG. TERRITÓRIO QUILOMBOLA. SUPOSTO ESBULHO POSSESSÓRIO. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 117) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG Nº. 1.22.005.000374/2019-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 535 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE FACEIRA E DE CÔRREGO DO ROCHA. MUNICÍPIO DE CHAPADA DO NORTE/MG. ÁGUA. DISTRIBUIÇÃO E ABASTECIMENTO. REALIZAÇÃO DE OBRAS. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 118) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000417/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 507 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE REMANESCENTE QUILOMBOLA JOÃO PESSOA-PARATIBE. ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE NEGRA PARATIBE. JOÃO PESSOA/PB. DENOMINAÇÃO. USO IRREGULAR. ACOMPANHAMENTO DOS FATOS ATRAVÉS DE INSTRUMENTO PRÓPRIO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 119) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001077/2021-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 518 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PARAÍBA. ALDEIA AKAJUTIBIRÓ. ELEIÇÃO DE CACIQUE. REALIZAÇÃO DE NOVA ELEIÇÃO. DESISTÊNCIA DO NOTICIANTE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 120) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.002060/2018-15 - Eletrônico -

Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 410 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DA PARAÍBA. ALDEIA POTIGUARA SÃO MIGUEL. POLUIÇÃO NO RIO SINIMBU. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (IBAMA). FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI). AUSÊNCIA ELEMENTOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 121) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000710/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 481 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COVID-19. ESTADO DE PERNAMBUCO. PROGRAMA DE VACINAÇÃO PRIORITÁRIA. POLÍTICAS PÚBLICAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 122) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE S.AG./PALMARE Nº. 1.26.000.001531/2008-13 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 526 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. ILHA DE TATUOCA. MUNICÍPIO DE IPOJUCA/PE. DANO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE DIQUE (BARRAGEM). IMPACTOS SOCIAIS. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 123) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000019/2013-77 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 464 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. ALDEIA INDÍGENA FULNI-Ô. DESVIO DE ÁGUA. ABASTECIMENTO DA COMUNIDADE. ADOÇÃO DE MEDIDAS. EXAURIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 124) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000164/2021-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 455 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XUCURU DE ORORUBÁ. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. SERRA DO ORUBÁ. CONSTRUÇÃO DE CONDOMÍNIO RESIDENCIAL. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 125) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000553/2020-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 394 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO FULNI-Ô. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. EVENTO RELIGIOSO DO OURICURI. COVID-19. MEDIDAS SANITÁRIAS. RECOMENDAÇÃO Nº 8/2020 INTEGRALMENTE ACATADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 126) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.006.000038/2008-26 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 425 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS DE FUNDOS DE PASTO DE SALINA DA BRINCA, JUREMA, RIACHO GRANDE E MELANCIA. MUNICÍPIO DE CASA NOVA/BA. CONFLITO AGRÁRIO. NÃO COMPROVAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 127) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI Nº. 1.27.002.000081/2020-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 440 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS. ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/FLORIANO-PI. PANDEMIA. COVID-19. ENFRENTAMENTO. AÇÕES. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 128) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ASSU-RN Nº. 1.28.400.000070/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 399 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL PESQUEIRA. MUNICÍPIO DE GALINHOS/RN. ÁREA DE MARINHA. RANCHO DE PESCA. OCUPAÇÃO. SECRETARIA DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU. EXIGÊNCIA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO SUSTENTÁVEL - TAUS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 129) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000541/2022-81 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 419 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO PONTAL DA BARRA. MUNICÍPIO DA BARRA DOS COQUEIROS/SE.. CRIME DE AMEAÇA CONTRA REPRESENTANTE DA COMUNIDADE. SUPOSTA TENTATIVA DE INVASÃO AO TERRITÓRIO. ADOÇÃO DE MEDIDAS CABÍVEIS. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 130) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.001079/2019-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 536 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBO PATIOBA. MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE. AMBIENTAL. LICENCIAMENTO. PLANTAÇÃO DE CANA-DE-AÇÚCAR. QUEIMA DA PALHA. AGROTÓXICOS. EXAURIMENTO. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 131) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000035/2022-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 384 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO LADEIRAS. MUNICÍPIO DE JAPATUBA/SE. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO POVOADO LADEIRAS NOVA ESPERANÇA. CENTRO COMUNITÁRIO DE MÚLTIPLO USO. TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 132) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000075/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 514 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PEDRA FURADA. MUNICÍPIO DE GOIATINS/TO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ESCOLA WAPXI. SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES. AUSÊNCIA DE ALUNOS. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 133) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS- MT Nº. 1.20.004.000377/2020-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 482 – Ementa:

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. RECURSO AO CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF - CIMPF. INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS/MT. CASAI. INVASÃO. EXPOSIÇÃO DA SAÚDE DE OUTREM A PERIGO DIRETO E IMINENTE. PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA. COVID-19. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (PORTARIA Nº 356/GM/MS, DE 11 DE MARÇO DE 2020). EVENTUAL DANO AO PATRIMÔNIO. MÉRITO. QUESTÃO SANADA. INEXISTÊNCIA DE DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. -

Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo provimento do recurso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 12h.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE SETEMBRO DE 2022

Aos 14 (quatorze) dias do mês de setembro de 2022, a partir das 10 horas, em Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram os membros Eliana Peres Torelly de Carvalho, Ana Borges Coêlho Santos e Francisco Xavier Pinheiro Filho. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.00.000.001517/2007-45 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 584

• Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE VILA SÃO JOSÉ. MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE/AM. RESERVA EXTRATIVISTA - RESEX ARAPIXI. RECURSOS NATURAIS. EXPLORAÇÃO. NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO. DUPLICIDADE. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000021/2021-56 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 607 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA NAWA. MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL/AC. TERRITÓRIO. DEMARCAÇÃO. PROTESTO. JUDICIALIZAÇÃO. BLOQUEIO DO RIO. PASSAGEM. LIBERAÇÃO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000045/2018-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 589 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA HUNIKUI MÉDIO RIO ENVIRA. MUNICÍPIO DE FEIJÓ/AC. EDUCAÇÃO. ESCOLA INDÍGENA TXANA BIXATI HUI BAI (NOVA ESPERANÇA). ESTRUTURA. DEFICIÊNCIAS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC Nº. 1.10.001.000086/2019-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 562 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE HUNI KUI DA ALDEIA SÃO FRANCISCO. BAIXO RIO ENVIRA. MUNICÍPIO DE FEIJÓ-AC. ÁGUA POTÁVEL. ACESSO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.000239/2014-80 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO • Nº do Voto Vencedor: 604 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO JARAWARA. COMUNIDADE CASA NOVA. MUNICÍPIO DE LÁBREA/AM. EDUCAÇÃO. ENSINO DE NÍVEL MÉDIO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001255/2013-17 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 635 • Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM. COMUNIDADES DA ALDEIA BEIJA-FLOR. SAÚDE INDÍGENA. DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA. NÃO EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS Nº. 1.13.000.001274/2017-69 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 579 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DA CALHA DO RIO PURUS. MUNICÍPIOS DE LÁBREA, TAPAUÁ E CANUTAMA. AMAZONAS. BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS E PREVIDENCIÁRIOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 1008934- 64.2020.4.01.3200. PA Nº 1.13.000.000623/2020-21. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA • AMAZONAS Nº. 1.13.000.002012/2015-50 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 622 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS DO ALTO RIO NEGRO. ESTADO DO AMAZONAS. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA • AMAZONAS Nº. 1.13.000.002096/2019-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 600 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM. ORDEM SOCIAL. SEGURIDADE SOCIAL. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. RETENÇÃO DE CARTÕES. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000007/2022-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 572 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KOKAMA PORTO LUTADOR. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DE OLIVENÇA/AM. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE INTERVENÇÃO NO FEITO PELO MPF ACOLHIDO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AUTOS JUDICIAIS Nº 1000656-03.2022.4.01.3201. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA-MARANHÃO Nº. 1.19.000.000915/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 653 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE TUTOIA/MA. COMUNIDADE DE PESCADORES DE ARPOADOR. CONFLITO ENTRE A COMUNIDADE E AS EMPRESAS VENTOS MARANHENSES GERADORA DE ENERGIA S/A, BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A. E VITA ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA Nº. 1.19.002.000070/2021-53 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 564 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE DE REMANESCENTES QUILOMBOLAS SANTO ANTÔNIO DOS PRETOS. MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. TERRITÓRIO. REVISÃO. CONFLITO INTERNO. CISÃO. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.19.002.000160/2018-49 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 643 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSENTAMENTO NOVA OLINDA POVOADO DOS VIEIRAS. MUNICÍPIO DE CODÓ/MA. POSSIBILIDADE DE RECONHECIMENTO COMO QUILOMBOLAS. COMUNIDADE EM PROCESSO DE DELIBERAÇÃO SOBRE A FORMA DE TITULAÇÃO DO TERRITÓRIO ENTRE TÍTULOS INDIVIDUAIS OU CONSOLIDAÇÃO COLETIVA DO TERRITÓRIO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR A QUESTÃO FUNDIÁRIA DA COMUNIDADE DE BOQUEIRÃO DOS VIEIRAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.001367/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 665 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA INDÍGENA - PNAI. INCENTIVO DA ATENÇÃO BÁSICA AOS POVOS INDÍGENAS e IAB/PI. MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA/MT. APLICAÇÃO DOS SALDOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.001.000074/2015-82 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO • Nº do Voto Vencedor: 574 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA HALATAIKWA. ETNIA ENAWENE-NAWE. MUNICÍPIO DE CÁCERES/MT. EDUCAÇÃO. ESCOLA. CONSTRUÇÃO. LICITAÇÃO DAS OBRAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000047/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 651 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROGRAMA ADOTE UM PARQUE. DECRETO FEDERAL Nº 10.623/2021. POSSÍVEIS VIOLAÇÕES A DIREITOS. COMUNIDADES INDÍGENAS APIAKÁ. TI APIAKÁ DO PONTAL E ISOLADOS. MUNICÍPIO DE APIAKÁ/MT. RECOMENDAÇÃO Nº 3/2021/6ªCCR/MPF (PGR-00318965/2021). DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000298/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 493 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MERURI. SAÚDE INDÍGENA. REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO DE SAÚDE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000418/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 659 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS XAVANTES. ESTADO DO MATO GROSSO. PANDEMIA DO COVID-19. RECUSA DOS INDÍGENAS EM RECEBER A VACINA. AMPLA COBERTURA VACINAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA • MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000035/2015-35 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 581 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SERRA MORENA E PARQUE INDÍGENA ARIPUANÁ. MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT. PLANO BÁSICO AMBIENTAL. IMPLEMENTAÇÃO. MOROSIDADE. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACPNº0013103-03.2005.4.01.3600. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000054/2017-23 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 611 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS DAS ETNIAS RIKBAKTA, ARARA E KAWAHIVA. MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT. OBRA DE ASFALTAMENTO. BR-174. TRECHO LIGANDO CASTANHEIRA A COLNIZA. IMPACTOS. RECOMENDAÇÃO Nº 3/2017. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.006.000063/2014-71 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 598 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT. TERRA INDÍGENA KAWAHIVA DO RIO PARDO. DANO AMBIENTAL. EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. AUSÊNCIA DE DANO. REMESSA DOS AUTOS A 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000925/2012-42 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 615 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA. DENÚNCIA DE SUPOSTA APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE RECURSOS NATURAIS E INFORMAÇÕES TRADICIONAIS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O PROSSEGUIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001380/2017-04 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 591 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL FÁBRICA. ILHA SANTANA. MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA. POSSE. AMEAÇA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000013/2013-21 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 614 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. ALDEIAS NA VOLTA GRANDE. XINGU. SANEAMENTO. ÁGUA POTÁVEL. UHE BELO MONTE. DESCUMPRIMENTO DO PBA. JUDICIALIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000109/2019-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 613 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO FRANCISCO DO BUIUÇU. MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ/PA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. EDUCAÇÃO QUILOMBOLA. ENERGIA ELÉTRICA. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. NÃO EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA Nº. 1.23.003.000210/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 569 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA IRIRI. TERRA INDÍGENA CACHOEIRA SECA. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA. DENÚNCIA. ABUSO SEXUAL. ADOLESCENTE INDÍGENA. PROFESSOR. DESLIGAMENTO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. ESGOTAMENTO DO OBJETO ESFERA CÍVEL. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA OFÍCIO CRIMINAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000015/2016-43 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 577 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL SÃO SEBASTIÃO. MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU/PA. PARQUE NACIONAL SERRA DO PARDO - PNSP. POLÍTICAS PÚBLICAS. ACOMPANHAMENTO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000366/2015-73 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 563 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAYAPÓ. MUNICÍPIO DE BANNACH (PA). EDUCAÇÃO. ESTRUTURA. NECESSIDADE DE IMPLANTAÇÃO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUI-PA Nº. 1.23.007.000017/2022-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 648 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES RIBEIRINHAS. ENCHENTES DO RIO TOCANTINS. PROVIDÊNCIAS EMERGENCIAIS. ATUAÇÃO DOS GESTORES MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000022/2019-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 568 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MUNDURUKU. ESTADO DO PARÁ. EMPREENDIMENTOS HIDRELÉTRICOS. BACIA TELES PIRES/TAPAJÓS. PROCESSO DE CONSULTA. ESTUDO DO COMPONENTE INDÍGENA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS DE MITIGAÇÃO E COMPENSAÇÃO SOCIOAMBIENTAIS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000105/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 451 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO WARAO. MUNICÍPIO DE ITAITUBA/PA. AÇÕES DE ACOLHIMENTO E ASSISTÊNCIA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000023/2022-86 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 576 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ROOSEVELT. ALDEIA 14 DE ABRIL. MUNICÍPIO DE ESPÍLIO DO OESTE/RO. SAÚDE. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EVENTUAL DEFICIÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000122/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 609 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PARQUE DO ARIPUANÁ. MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS SOBREPOSTOS À TERRA INDÍGENA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE RONDÔNIA (SEDAM). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.31.003.000110/2022-33. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

34) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000123/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 608 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ROOSEVELT (CINTA LARGA). MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CADASTROS AMBIENTAIS RURAIS SOBREPOSTOS À TERRA INDÍGENA. ADOÇÃO DE MEDIDAS PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL DE RONDÔNIA (SEDAM). INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO Nº 1.31.003.000109/2022-17. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000404/2022-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO - Nº do Voto Vencedor: 566 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ANARO. MUNICÍPIO DE AMAJARI/RR. FAZENDA TIPOGRAFIA. ESBULHO POSSESSÓRIO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0002344-18.2008.4.01.4200. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.001.000007/2002-14 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 616 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. COMUNIDADE INDÍGENA GUARANI KAIOWÁ DE SETE CERROS. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. CONCLUSÃO DAS OBRAS. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR EVENTUAIS PROBLEMAS REMANESCENTES. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000041/2008-76 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 513 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. CONSELHO TUTELAR. CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ACOLHIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA. ACOMPANHAMENTO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000196/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 582 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS GUATÓ. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. MENOR PORTADORA DE NECESSIDADES ESPECIAIS. ASSISTÊNCIA A SAÚDE. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000121/2017-82 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 601 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PIRAJUÍ. MUNICÍPIO DE PARANHOS/MS. CONFLITO INTERNO. DISPUTA POR LIDERANÇA. DETERMINAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.001581/2020-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 565 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO. INDÍGENAS. SITUAÇÃO CARCERÁRIA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE. REMESSA DOS AUTOS À 7ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/7A.CAM - 7A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PATO BRANCO-PR Nº. 1.25.014.000162/2019-82 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 586 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE PALMAS/PR. EDUCAÇÃO. CURSO DE GRADUAÇÃO. INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ-IFPR. PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA - PBP. INSCRIÇÃO. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002074/2014-11 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 554 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA KAINGANG. MUNICÍPIO DE TABAÍ/RS. EDUCAÇÃO. ESCOLA. EFETIVA CONSTRUÇÃO. SAÚDE. ÁGUA POTÁVEL. ABASTECIMENTO

SEMANAL. IRREGULARIDADES SANADAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000231/2020-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 595 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SERRINHA. MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS. ARRENDAMENTO RUTAL. ACORDO. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CUMPRIMENTO. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000363/2020-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 573 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE MORMAÇA, DE ARVINHA, DE VISTA ALEGRE, DE VILA MILOCA E DE BEIRA CAMPO. SEGURANÇA ALIMENTAR. PERÍODO PANDÊMICO. COVID-19. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO PELOS MUNICÍPIOS ENVOLVIDOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ERECHIM/PALMEIRA D Nº. 1.29.004.000818/2021-51 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 588 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE TRÊS PALMEIRAS/RS, ENGENHO VELHO/RS E RIO DOS ÍNDIOS/RS. EDUCAÇÃO. PROFESSOR. CARREIRA ESPECÍFICA. EFETIVA CONTRATAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.005.000035/2017-81 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 580 – Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA MBYÁ-GUARANI TAVAI. MUNICÍPIO DE CRISTAL. TERRITÓRIO. SUPOSTA INVASÃO. NÃO CONFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.010.000157/2017-07 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 602 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA INHACORÁ. MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL/RS. CONFLITO INTERNO. TERRITÓRIO. OCUPAÇÃO E A DESOCUPAÇÃO DAS LAVOURAS COLETIVAS. DISPUTA POLÍTICA. DETERMINAÇÃO DA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.017.000126/2016-05 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 583 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS KAINGANG. ALDEIA POR FI GA. MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. ARTESANATO. COMÉRCIO. PONTOS DE VENDA. ACORDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000152/2019-16 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 597 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO BENEDITO. MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS/RJ. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA COMUNIDADE. RETIRADA INDEVIDA. NÃO CONFIRMAÇÃO. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI Nº. 1.30.010.000060/2022-32 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 603 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA SÃO JOSÉ DA SERRA. MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ. EDUCAÇÃO. ESCOLA. DEPENDÊNCIAS. UTILIZAÇÃO PARA FINS PRIVADOS. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000631/2018-60 • Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 557 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS DA GRANDE FLORIANÓPOLIS. SANTA CATARINA. SANEAMENTO BÁSICO. SANEAMENTO E EDIFICAÇÃO AMBIENTAL INDÍGENA (SESANI). ESTUDOS E OBRAS VOLTADOS À MELHORIA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 5022475-72.2022.4.04.7200/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.002.000177/2021-22 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 617 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ. EDUCAÇÃO. ESCOLAS. INFRAESTRUTURA. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.003.000062/2021-28 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 534 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. NOVA VENEZA/SC. HOMENAGEM PÓSTUMA. IMIGRANTE ITALIANO. REPUTAÇÃO QUESTIONADA. NOTA DE REPÚDIO. DISCUSSÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA. SEPARAÇÃO DE PODERES. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC Nº. 1.33.007.000137/2020-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 470 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE TRADICIONAL. PESCADOR ARTESANAL. RANCHO DE PESCA. ACESSO. SUPOSTO BLOQUEIO. NÃO CONFIRMAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA • SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006882/2015-68 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 571 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTADO DE SÃO PAULO. ALDEIAS INDÍGENAS GUYRA, PAJU, BRILHO DO SOL, KALIPE TY, YY REXANKÃ. PRECARIIDADE DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. NÃO EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.000.000555/2021-55 – Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 528 • Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA WASSU COCAL. MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL. TRANSPORTE DE FAMILIARES DE INDÍGENA FALECIDO PARA RECONHECIMENTO DO CORPO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE PELO DSEI-AL/SE. PRESTAÇÃO DE APOIO PELA FUNAI. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES Nº. 1.11.000.000986/2021-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 570 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA TINGUI BOTÓ/FEIRA GRANDE. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. COVID-19. SUPOSTO SURTO. VACINAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000247/2020-39 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 634 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA PUXINANÃ. MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL. ABASTECIMENTO DE ÁGUA. INSUFICIÊNCIA. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000248/2022-45 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 620 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS WARAO. MACEIÓ/AL. AUXÍLIO AOS INDÍGENAS VENEZUELANOS. PLANO DE EXECUÇÃO MUNICIPAL. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000318/2021-84 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 596 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE KATOKIN. MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL. CONFLITO INTERNO. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000478/2018-28 – Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 625 • Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MUMBAÇA. MUNICÍPIO DE TRAIPU/AL. PATRIMÔNIO CULTURAL. MODO DE VIDA. SUPOSTA PERSEGUIÇÃO. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. 1.14.013.000046/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 593 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA COMEXATIBÁ. MUNICÍPIO DE PRADO/BA. CONFLITO FUNDIÁRIO. PROJETO DE ASSENTAMENTO RURAL CUMURUXATIBÁ. INCRA. EVENTUAL SOBREPOSIÇÃO. DUPLICIDADE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS. JUDICIALIZAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS A 1ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/1A.CAM - 1A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000991/2015-37 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 627 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO CONHECIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA CAPOEIRA. MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE. INVASÃO DE DOMICÍLIO. INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL. DANOS MORAIS, MATERIAIS E AMEAÇAS. AUSÊNCIA DE LINHA INVESTIGATÓRIA IDÔNEA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.003208/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 553 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO PITAGUARY. MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE. ENERGIA ELÉTRICA. LINHAS DE TRANSMISSÃO. INSTALAÇÃO. MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO. RECURSOS FINANCEIROS. ADMINISTRAÇÃO DAS VERBAS. FUNAI. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA-CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.005.000017/2021-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 538 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TREMEMBÉ DA BARRA DO MUNDAÚ. SAÚDE. PANDEMIA. AGLOMERAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE ARENA. IBAMA. EMBARGO. ESPAÇO ESPECIALMENTE PROTEGIDO. IRREGULARIDADE SANADA. REMESSA DOS AUTOS À 4ª CCR/MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a).

66) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.16.000.001699/2016-85 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 619 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES TRADICIONAIS. BRASÍLIA/DF. MEDICAMENTOS FITOTERÁPICOS E ARTESANAIS. ANVISA. REGULAMENTAÇÃO. ALCANCE. GRANDES PRODUTORES INDUSTRIAIS. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000654/2017-08 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 525 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. PROJETO DE ASSENTAMENTO CANUDOS.COMUNIDADE TRADICIONAL DE FUNDO DE PASTO. MUNICÍPIOS DE PALMEIRAS DE GOIÁS/GO, DE CAMPESTRE/GO E DE GUAPÓ/GO. IRREGULARIDADES AMBIENTAIS. FISCALIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

68) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 1ª REGIÃO Nº. 1.22.000.001369/2019-35 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 541 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MATA DO TIÇÃ. MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS. LINHA DE ALTA TENSÃO NO TERRITÓRIO DA COMUNIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ACOMPANHAMENTO DOS ÓRGÃO COMPETENTES. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.003348/2011-05 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 445 • Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DO ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG. QUILOMBO DE LUÍZES. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS E COLETIVOS DOS QUILOMBOLAS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. HIPÓTESE NÃO PREVISTA NO ROL. IRREGULARIDADE ESPECÍFICA A SER APURADA. RETORNO DO AUTOS À ORIGEM. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IPATINGA-MG Nº. 1.22.010.000382/2020-91 - Eletrônico – Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 587 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA FAZENDA GUARANI. POVO PATAXÓ. MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG. DIMINUIÇÃO NOS NÍVEIS DOS CURSOS D'ÁGUA. EXPLORAÇÃO MINERAL. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 1004809-04.2017.4.01.3800. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG Nº. 1.22.012.000041/2019-62 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 592 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA CACHOEIRA DOS FORROS. MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO/MG. ENERGIA ELÉTRICA. IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO. ADOÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. SUGESTÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE-MG Nº. 1.22.013.000081/2020-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 621 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA KIRIRI. MUNICÍPIO DE CALDAS/MG. PANDEMIA. COVID-19. ENFRENTAMENTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000094/2021-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 561 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/GARANHUNS-PE. COVID-19. VACINAÇÃO. PRIORIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000111/2016-80 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 530 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XUKURU DE CIMBRES. MUNICÍPIO DE PESQUEIRA/PE. PRECARIÉDDE DE CERCA LÍMITROFE COM ASSENTAMENTO DO MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). REFORMA AGRÁRIO. CONFLITOFUNDIÁRIO.INVASÃO DE ANIMAIS.RESTAURAÇÃO DE CERCA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA Nº. 1.35.000.000591/2022-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 558 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MUSSUCA. MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE. MUNICIPALIZAÇÃO DO COLÉGIO ESTADUAL RURAL MESTRE ALVES. CONSULTA PRÉVIA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000036/2022-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 560 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. RECURSO DO REPRESENTANTE. NÃO PROVIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA ILHA DE SÃO PEDRO. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. EDUCAÇÃO. COLÉGIO INDÍGENA ESTADUAL DOM JOSÉ BRANDÃO DE CASTRO. TRANSPORTE ESCOLAR. NÃO FORNECIMENTO. DISTÂNCIA INCOMPATÍVEL.AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000069/2018-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 537 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA XOKÓ. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. EDUCAÇÃO. PROFESSOR INDÍGENA. CARGO. CRIAÇÃO. NECESSIDADE DE APROVAÇÃO LEGISLATIVA. REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. EXAURIMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000153/2018-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 521 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA LADEIRAS. MUNICÍPIO DE JAPOATÃ/SE. IRREGULARIDADES. NÃO EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000154/2018-38 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 512 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL(IC).NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. COMUNIDADE QUILOMBOLA MOCAMBO. IRREGULARIDADES. NÃO EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS Nº. 1.36.000.000078/2022-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 520 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE AKWEXERENTE. ALDEIA VÃO GRANDE. MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO. SAÚDE. ATENDIMENTO MÉDICO. FALECIMENTO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO Nº. 1.36.001.000236/2021-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO – Nº do Voto Vencedor: 542 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO(PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA SOL. MUNICÍPIO DE GOIATINS-TO. DIFICULDADES DE ACESSO. DOAÇÃO DE BARCOS À COMUNIDADE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 12h.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro Titular

FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da República
Membro titular

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA PRE 116, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos I e VII, da Constituição Federal, nos artigos 72 e 77 da Lei Complementar nº 75/1993 e nos artigos 1º e 4º da Resolução CNMP nº 181/2017, e

Considerando a titularidade do Ministério Público Eleitoral na iniciativa de ação penal por crime eleitoral;
Considerando suposto abuso de poder político pelo candidato a deputado federal Ferreirinha,
DETERMINO a instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral,

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PAUTA DA NONAGÉSIMA QUARTA SESSÃO REVISÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2022

Sessão Virtual
Data: 11/10/2022

Nº	Nº Processo	Ementa do Voto	Voto do Relator	Membro
1	1.24.000.000255/2022-07	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SAÚDE. COMÉRCIO IRREGULAR, PELA INTERNET, DE EMAGRECEDORES SEM REGISTRO NA ANVISA. A ANVISA EM MARÇO DE 2022 PUBLICOU A PROIBIÇÃO DA VENDA DE 140 CÁPSULAS EMAGRECEDORAS, E COLOCA À DISPOSIÇÃO UM CANAL PARA A DENÚNCIA DE VENDAS IRREGULARES. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DO PONTO DE VISTA DA TUTELA COLETIVA, A ANVISA TEM EXERCIDO REGULARMENTE SEU PAPEL REGULADOR. NECESSIDADE DE REVISÃO PELA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO QUANTO À SEARA CRIMINAL. REMESSA À PFDC.	Outras deliberações (Declínio)	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

2	1.28.200.000059/2021-48	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AÇÕES AFIRMATIVAS NO ENSINO SUPERIOR. REPRESENTANTE AFIRMA QUE O CAMPUS DE CAICÓ DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE NÃO OFERECE VAGAS PARA DEFICIENTES QUE TAMBÉM NÃO SE ENQUADRAM NA COTA RACIAL. SOLICITA QUE A IRREGULARIDADE SEJA CORRIGIDA, POIS NO CAMPUS DE NATAL OS DEFICIENTES BRANCOS TEM DIREITO A CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS. ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NA CRIAÇÃO DE NOVA RESERVA DE VAGA PARA DEFICIENTE RETIRADA DA AMPLA CONCORRÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO PELO NAOP5. NECESSIDADE DE ESCLARECER A PREFERÊNCIA PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS COM O PREENCHIMENTO DAS CARACTERÍSTICAS DE PPI E PDE CUMULATIVAMENTE. RESPOSTA DO MEC E DA UFRN. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PARA A PRDC/RN. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM ESCLARECIMENTO ACERCA DA DISTRIBUIÇÃO PREFERENCIAL PARA GRUPO POPULACIONAL MAIS RESTRITIVO. NOTIFICADO O REPRESENTANTE NÃO HOUVE RECURSO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
3	1.28.000.000299/2021-07	INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTA OFENSA AOS DIREITOS DE PESSOAS SURDAS POR AUSÊNCIA DE INTÉRPRETES DE LIBRAS NO 16º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA. APURAR AUSÊNCIA DE SERVIDORES CAPACITADOS COM VISTAS AO ATENDIMENTO DIRETO EM LIBRAS. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O NÚMERO DE SERVIDORES CAPACITADOS FOI ATINGIDO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
4	1.35.004.000071/2021-34	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICAS AFIRMATIVAS. NOTÍCIA DE QUE A EBSEH NÃO CUMPRE AS COTAS RACIAIS NOMEAÇÃO DOS APROVADOS DO CONCURSO DO EDITAL N. 01/2019 E O ACORDO FIRMADO NA ACP 0000337-91.2019.5.10.0010, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, SERIA ILEGAL POR NÃO CONSIDERAR AS VAGAS DE CANDIDATOS PPI. REPRESENTAÇÃO COM MESMO TEOR ANALISADO NO PROCEDIMENTO 1.35.004.000070/2021-90, QUE RETORNOU À ORIGEM PARA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. ARQUIVAMENTO QUE SE IMPÕEM PARA EVITAR O BIS IN IDEM.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
5	1.15.000.002140/2022-58	NOTÍCIA DE FATO. CRIANÇA E ADOLESCENTE. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA INADEQUADA DO DESENHO ANIMADO "GUARDIÕES DA MANSÃO DO TERROR" DISPONÍVEL NO NETFLIX, O QUAL DEVERIA SER 16 ANOS E NÃO 10, SEGUNDO O REPRESENTANTE. O MPF OFICIOU O MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, O QUAL DETERMINOU A REANÁLISE DO DESENHO EM QUESTÃO PELA COORDENAÇÃO DE POLÍTICAS DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA. NA NOTA TÉCNICA FORAM REGISTRADOS OS CRITÉRIOS USADOS E CONCLUÍDO QUE A CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA ESTÁ CORRETA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
6	1.15.000.002907/2021-68	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR EVENTUAL PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA POR PARTE DA EMPRESA BEACH PARK CONTRA MENOR PORTADOR DE TRANSTORNO	Homologação do Declínio de atribuição	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

		DO ESPECTRO AUTISTA (TEA). O MPF CONSIDERA INEXISTIR, NO CASO CONCRETO, INTERESSE JURÍDICO-PROCESSUAL QUE JUSTIFIQUE SUA ATUAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO.		
7	1.28.300.000042/2022-43	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. FORNECIMENTO DOS MEDICAMENTOS NÃO INCLUÍDOS NO RENAME CODATEN E DEXALGEN PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EXISTÊNCIA DE SUBSTITUTOS TERAPÊUTICOS NO SUS. DIREITO INDIVIDUAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE AO MPF PARA AJUIZAMENTO DE DEMANDA INDIVIDUAL DE SAÚDE. INEXISTÊNCIA DE FATO QUE ATRAIA A NECESSIDADE DA UNIÃO NO POLO PASSIVO DA DEMANDA. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E SUGESTÃO DE ENVIO À UNIDADE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE QUE PRESTE ASSISTÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.	Homologação do Declínio de atribuição	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
8	1.24.000.000524/2019-21	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME DE HISTEROSSALPINGOGRAFIA PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. EM DILIGÊNCIAS, O MPF APUROU QUE O EXAME MENCIONADO É OFERECIDO PELO SUS, DE BAIXO CUSTO, MAS QUE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA AINDA NÃO POSSUÍA CONVÊNIO PARA SUA REALIZAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA. A AUSÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESTÁ NA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS, NÃO EXISTINDO MEDIDAS A SEREM ADOTADAS CONTRA A UNIÃO OU ALGUM DE SEUS ENTES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO.	Homologação do Declínio de atribuição	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
9	1.24.000.001932/2018-10	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. NOTÍCIA DE RECLAMAÇÃO DE DIVERSOS MUNICÍPIOS PARAIBANOS ACERCA DA QUALIDADE DO ATENDIMENTO REFERENTES AOS EXAMES DE CITOLOGIA, MAMOGRAFIA E TESTE DO PEZINHO PELA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA - SES/PB. DILIGÊNCIAS DO MPF JUNTO A SES/PB APURARAM QUE FORAM REALIZADOS TREINAMENTOS COM SERVIDORES DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS E A MAIORIA DAS FRAGILIDADES FORAM SANADAS. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
10	1.28.000.000304/2021-73	INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES CAPACITADOS PARA PRESTAREM ATENDIMENTO A PESSOAS SURDAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO RIO GRANDE DO NORTE - INSS/RN. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O ÓRGÃO ATINGIU O PERCENTUAL DE 5% DO SEU QUADRO DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO EM LIBRAS, ATENDENDO ASSIM AO REGRAMENTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
11	1.11.000.000365/2022-19	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EDUCAÇÃO SUPERIOR. IRREGULARIDADES NA SELEÇÃO DE MESTRADO E DOUTORA DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - ICBS/USAL. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. ACATAMENTO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ENVIO À 1ª CCR PARA REVISÃO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO POR AQUELE ÓRGÃO COLEGIADO E REMESSA À PFDC (NAOP) PARA ANÁLISE DA MATÉRIA RELACIONADA À RESERVA DE	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

		VAGAS RACIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA À ORIGEM.		
12	1.28.000.000296/2021-65	INQUÉRITO CIVIL. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DE SERVIDORES CAPACITADOS PARA PRESTAREM ATENDIMENTO A PESSOAS SURDAS NO ÂMBITO DO COMANDO DO 3º DISTRITO NAVAL NO RIO GRANDE DO NORTE/RN. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O ÓRGÃO ATINGIU O PERCENTUAL DE 5% DO SEU QUADRO DE SERVIDORES COM FORMAÇÃO EM LIBRAS, ATENDENDO ASSIM AO REGRAMENTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
13	1.28.000.001577/2019-11	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. LONGA FILA DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL. A QUESTÃO INDIVIDUAL DO CIDADÃO FOI ENCAMINHA À DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO. NO ÂMBITO DA TUTELA COLETIVA FORAM REALIZADAS DILIGÊNCIAS E VERIFICADO QUE AS FILAS DO HUOL ERAM CAUSADAS POR CONTA DA FALTA DE ORGANIZAÇÃO NA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E DOS MUNICÍPIOS. POSTERIORMENTE AS FILAS DO HUOL PASSARAM PARA O "REGULA CIRURGIAS" ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
14	1.11.000.000583/2019-58	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. ACOMODAÇÕES INADEQUADAS PARA A ACOMODAÇÃO DOS ACOMPANHANTES DE PARTURIENTES NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR ALBERTO ANTUNES - HUPAA E NA MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA. O HUPAA INFORMOU A AQUISIÇÃO DE POLTRONAS PARA OS ACOMPANHANTES E A MATERNIDADE INFORMOU O ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO HOSPITAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
15	1.15.000.002030/2022-96	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APLICAÇÃO DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS. IRREGULARIDADE NA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NA COTA DE NEGROS NO CONCURSO Nº 7/2022 DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ. APÓS A INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO A REPRESENTANTE INFORMOU QUE RECEBEU A CONVOCAÇÃO DA UNIVERSIDADE. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
16	1.24.000.000477/2016-73	INQUÉRITO CIVIL. SAÚDE. REALIZAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DE EPIDEMIAS DE DENGUE, MONITORAMENTO DA FEBRE CHIKUNGUNYA, ZICA VÍRUS E MEDIDAS PARA O TRATAMENTO DAS CRIANÇAS NASCIDAS COM MICROCEFALIA. DILIGÊNCIAS REALIZADOS PELO MPF APURARAM QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DA PARAÍBA E OS MUNICÍPIOS ESTÃO ADOTANDO MEDIDAS PARA CONTROLE DAS ARBOVIROSES E ASSISTÊNCIA PARA GESTANTES COM SUSPEITA DE ZIKA E CRIANÇAS COM MICROCEFALIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA
17	1.11.001.000253/2022-58	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLÍTICA AFIRMATIVA: COTAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. ESTUDANTE COM ESQUIZOFRÊNIA PARANÓIDE	Homologação de Arquivamento	SONIA MARIA DE ASSUNCAO MACIEIRA

		RELATOU QUE A UFAL NÃO ACEITOU SUA INSCRIÇÃO NO SISU 2022 PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS A PPI (PRETO, PARDO E INDÍGENA) E PCD (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) POR NÃO TEREM CONSIDERADO QUE ELE TENHA ESTUDADO EM ESCOLA PÚBLICA E QUE SUA CONDIÇÃO NÃO É CONSIDERADA DEFICIÊNCIA PARA FINS DE COTA PELA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE, EXTEMPORANEAMENTE O CANDIDATO APRESENTOU AS DECLARAÇÕES DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO EM ESCOLA PÚBLICA, MAS QUE SUA CONDIÇÃO NÃO É CONSIDERADA DEFICIÊNCIA PARA FINS DE COTA. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DE CÓPIA À DEFENSORIA PÚBLICA.		
18	1.15.002.000622/2019-58	INQUÉRITO CIVIL. PESSOA COM DEFICIÊNCIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM SORTEIO DE UNIDADES HABITACIONAIS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA REALIZADO PELA PREFEITURA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE QUE TERIA PREJUDICADO O ACESSO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA ÀS MORADIAS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AS IRREGULARIDADES NARRADAS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVAMENTE DO MUNICÍPIO, NÃO HÁ NOTÍCIA DE DESVIO OU MALVERSAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS, O QUE AFASTA A ATRIBUIÇÃO DO MPF. DECLÍNIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação do Declínio de atribuição	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
19	1.11.000.000392/2022-91	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTANTE NOTICIOU SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA E APOIO À REALOCAÇÃO DA BRASKEM, NO QUE CON CERNE À DEMORA DOS TRÂMITES E NA EVENTUAL APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA INDENIZATÓRIA INSUFICIENTE. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE O MANIFESTANTE POR FIM ACEITOU A PROPOSTA INDENIZATÓRIA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
20	1.11.000.000924/2021-18	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA: CASO PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO EM FACE DA BRASKEM QUE SE RECUSA A SELAR, E PROMOVER A DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL DA IRMÃ DA REPRESENTANTE, LOCALIZADO NO BAIRRO DO FAROL E QUE TODA A RUA ESTÁ DESOCUPADA. REQUISITADAS INFORMAÇÕES DA BRASKEM FOI INFORMADO QUE O IMÓVEL É UM CÔMODO DO IMÓVEL PRINCIPAL, JÁ SELADO. INSTADA A SE MANIFESTAR, A REPRESENTANTE PERMANECEU INERTE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
21	1.11.000.001414/2021-50	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MORADIA ADEQUADA. NOTÍCIA DE DEMORA NO PROCEDIMENTO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA BRASKEM. DILIGÊNCIAS APURARAM QUE O PCF FOI COMPLETADO E O ACORDO REALIZADO COM A REPRESENTANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
22	1.15.000.000156/2022-26	EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. APURAR OFENSA À LEI Nº 10.048/00, QUE TRATA DOS DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, NAS DEPENDÊNCIAS DO INSS. PROVIDÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE AGIU DE FORMA RAZOÁVEL A AUTARQUIA AO	Homologação de Arquivamento	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA

		SOLICITAR AGENDAMENTO PRÉVIA DURANTE A PANDEMIA DE COVID-19, AINDA EM CURSO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
23	1.24.000.001346/2021-71	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. CONCURSO PÚBLICO. SELEÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DO SETOR PÚBLICO DA UFPB COM APENAS 3,3% DAS VAGAS DESTINADAS À AMPLA CONCORRÊNCIA E PREFERÊNCIA DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE AÇÕES AFIRMATIVAS NÃO OCUPADAS AOS SERVIDORES DO TCE-PB. SELEÇÃO PÚBLICA REALIZADA EM CONFORMIDADE COM A REGULAMENTAÇÃO DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM PARCERIA COM INSTITUIÇÃO, E QUE NÃO É CUSTEADO PELO PROGRAMA DE APOIO À PÓS-GRADUAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
24	1.24.000.001538/2021-87	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. GÊNERO. PEDIDO PARA QUE NOS FORMULÁRIOS DE CADASTRO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL CONSTEM "FILIAÇÃO 1" E "FILIAÇÃO 2", EM SUBSTITUIÇÃO A "PAI" E "MÃE" A FIM DE CONTEMPLAR OS CASOS HOMOAFETIVOS. EXISTÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO N. 1.00.000.014550/2020-11 EM TRAMITAÇÃO NA PFDC QUE CUIDA DO MESMO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
25	1.24.004.000029/2022-88	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. PEDIDO DE FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RIBOCICLIBE, NÃO INCLUÍDO NO RENAME, PARA TRATAMENTO DE NEOPLASIA MALIGNA DA MAMA. DILIGÊNCIAS DO MPF APURARAM QUE A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA ADQUIRIU O MEDICAMENTO PARA A REPRESENTANTE. EXAURIMENTO DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
26	1.26.003.000016/2018-68	INQUÉRITO CIVIL. MORADIA ADEQUADA. REPRESENTAÇÃO EM FACE DE PROBLEMAS NA CONSTRUÇÃO DAS RESIDÊNCIAS DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA, EM SERRA TALHADA/PE. FOI APENAS REGISTRADA A MANIFESTAÇÃO DA REPRESENTANTE, SEM QUE HAJA INDÍCIOS DOS PROBLEMAS EM OUTRAS UNIDADES DO CONDOMÍNIO. DIREITO INDIVIDUAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	Homologação de Arquivamento	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA
27	1.35.000.000902/2022-99	NOTÍCIA DE FATO. SAÚDE. NOTÍCIA DE DIFICULDADES PARA INICIAR TRATAMENTO DE CÂNCER EM ARACAJU/SE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO COM BASE NA INFORMAÇÃO DOS HOSPITAIS DE QUE HAVIA SIDO AGENDADA CONSULTA PARA A REPRESENTANTE. RAZÕES RECURSAIS EM QUE É RELATADO QUE A INTERESSADA ESTARIA "INTERNADA" NOS CORREDORES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE, POR CONTA DA SUPERLOTAÇÃO. NA ANÁLISE DO RECURSO FOI PROMOVIDO NOVO ARQUIVAMENTO SOB O FUNDAMENTO DE SE TRATAR DE DEMANDA INDIVIDUAL E DETERMINADA A REMESSA DE CÓPIA À DPU. NO RECURSO FOI APRESENTADO UM FATO QUE DEMONSTRA UM PROBLEMA SISTEMÁTICO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SERGIPE. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS. DECISUM NÃO HOMOLOGADO.	Não homologação de Arquivamento	ISABEL GUIMARAES DA CAMARA LIMA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA PRE-AL Nº 50, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Designa Promotor de Justiça para funcionar perante o Juízo da 72ª Junta Eleitoral de apuração (Minador do Negrão e Estrela de Alagoas).

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça do Estado de Alagoas Exmo. Sr. Elísio da Silva Maia Júnior, nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93, art. 77 c/c o parágrafo único do art. 79, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93 c/c os arts. 210 e 252 da Resolução do TSE nº 23.669/2021, para funcionar na 72ª Junta Eleitoral (Minador do Negrão e Estrela de Alagoas).

2. O membro ora designado exercerá as atribuições conferidas por lei perante a respectiva junta eleitoral de apuração, sem prejuízo de serem-lhe aplicadas, no que couber, as disposições regulamentares contidas na Portaria PRE-AL nº 025, de 04 de agosto de 2022.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-AL Nº 51, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Designa Promotor de Justiça para funcionar perante o Juízo da 46ª Junta Eleitoral (Barra de São Miguel).

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1. Designar o Promotor de Justiça do Estado de Alagoas Exmo. Sr. Hélder de Arthur Jucá Filho, nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93, art. 77, o parágrafo único do art. 79, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93 c/c os arts. 210 e 252 da Resolução do TSE nº 23.669/2021, para funcionar na 46ª Junta Eleitoral (Barra de São Miguel).

2. O membro ora designado exercerá as atribuições conferidas por lei perante a respectiva junta eleitoral de apuração, sem prejuízo de serem-lhe aplicadas, no que couber, as disposições regulamentares contidas na Portaria PRE-AL nº 025, de 04 de agosto de 2022.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE-AL Nº 52, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a designação de membros do Ministério Público de primeiro grau para exercer a função eleitoral perante a Justiça Eleitoral de primeira instância será feita por ato do Procurador Regional Eleitoral, com base em indicação do Chefe do Ministério Público local (art. 1º, I, da Resolução do CNMP nº 30, de 19 de maio de 2008);

CONSIDERANDO as designações realizadas por meio da Portaria PRE-AL nº 14, de 30 de maio de 2022 (DMPF-e Extrajudicial de 1 de junho de 2022);

CONSIDERANDO requerimento formulado pelos Promotores de Justiça ora indicados, com esteio nas normas contidas nos arts. 64 da Lei nº 8.625/1993, 1º, §3º da Resolução do CNMP nº 30/2008 e 255 do Código de Processo Penal;

RESOLVE

DESIGNAR, deferindo o pleito de permuta entre os membros do Ministério Público que funcionam perante os Juízos das 2ª e 54ª Zonas Eleitorais de Alagoas, o Promotor de Justiça MARCOS RÔMULO MAIA DE MELLO para a Titularidade da Promotoria da 2ª Zona Eleitoral (Maceió) e a Promotora de Justiça ALEXANDRA BEURLLEN para a Titularidade da Promotoria da 54ª Zona Eleitoral (Maceió), respeitados, em ambos os casos, o período do biênio estabelecido no art. 2º da Portaria PRE-AL nº 014/2022.

Esta portaria passa a produzir seus efeitos a partir desta data.

Dê-se ciência do presente ato normativo ao Procurador-Geral de Justiça e ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Publique-se no DMPF-e no DJe.

ANTONIO HENRIQUE DE AMORIM CADETE
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

PORTARIA DE IC Nº 54, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 4º da Resolução CNMP nº 23/2007 e nos arts. 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87/2010;

DETERMINA a conversão em Inquérito Civil Público do Procedimento Preparatório nº 1.12.000.000138/2022-56, para apurar o provável fato de que CRISTIANE PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO abandonou dolosamente suas funções públicas exercidas no *Campus Avançado Oiapoque/AP* do IFAP e, ainda assim, continuou recebendo salário sem a respectiva contraprestação, causando dano ao erário.

Após os registros de praxe, publique-se, em atenção ao disposto no arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ISADORA CHAVES CARVALHO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA 1º OFÍCIO/PRM/TBT Nº 9, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Converte o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000180/2021-49 em Inquérito Civil para apurar suposta fraude em processo seletivo realizado pela Missão Evangélica Caiuá, para contratação de profissionais de saúde indígena para atuação no âmbito do DSEI Alto Rio Solimões, por meio do Convênio nº 882485/2019 (função de técnico de laboratório).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Art. 127, caput, da Constituição Federal de 1988 e Art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, da Carta Magna e Art. 5º, III, “e”, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.13.001.000180/2021-49, autuado nesta Procuradoria da República no Município de Tabatinga/AM para apurar suposta fraude em processo seletivo realizado pela Missão Evangélica Caiuá, para contratação de profissionais de saúde indígena para atuação no âmbito do DSEI Alto Rio Solimões, por meio do Convênio nº 882485/2019 (função de técnico de laboratório);

CONSIDERANDO a necessidade de realizar diligências a fim de obter novos elementos de prova para adoção das medidas judiciais cabíveis;

RESOLVE nos termos do art. 1º, art. 2º, II, e art. 4º, §4º, da Resolução nº 87 de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com redação dada pela Resolução nº 106/2010, do mesmo órgão, estabelecer a conversão deste Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo o mesmo objeto.

Com base no artigo 5º, inciso IV, da Resolução nº 87/06 do CSMPE, como medidas preliminares dos trabalhos de investigação, DETERMINO que:

- a) seja convertido este Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com vinculação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão e publicação desta portaria em veículo oficial; e
 - b) sejam cumpridas as diligências lançadas no Despacho de etiqueta PRM-TAB-AM-00006374/2022, por meio do qual são indicados quais os elementos de prova devem ser requisitados em um primeiro momento.
- Cumpra-se.

NATHÁLIA GERALDO DI SANTO
Procuradora da República

PORTARIA DE PA Nº 11, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da nº Lei 7.347/1985, a qual disciplina a ação civil pública;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

CONSIDERANDO a promoção de arquivamento do Inquérito Civil nº 1.13.000.001697/2017-89, evento 64 dos autos.

CONSIDERANDO a determinação no Inquérito Civil nº 1.13.000.001697/2017-89 da autuação de Procedimento de acompanhamento que tem como objeto acompanhar o andamento da capacitação das equipes técnicas e médicas e habilitação do Hospital João Lúcio, unidade de referência no Estado do Amazonas, no Programa do Ministério da Saúde (Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), conforme Portaria nº. 665, de 12 de abril de 2012.

RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, afim de acompanhar o andamento da capacitação das equipes técnicas e médicas e habilitação do Hospital João Lúcio, unidade de referência no Estado do Amazonas no Programa do Ministério da Saúde (Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), conforme Portaria nº. 665, de 12 de abril de 2012, com vinculação à PFDC

Para isto, determina-se:

1. Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, seguindo-se da devida publicação da presente portaria;
2. Oficie-se a SES para que, no prazo de 20 dias, em complemento ao Ofício n.º 0162/2022 – ASJUR/GAB/SES-AM, informe sobre andamento da capacitação das equipes técnicas e médicas e habilitação do Hospital João Lúcio, unidade de referência no Estado do Amazonas, no Programa do Ministério da Saúde (Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC)

MARCELO JOSE FERREIRA
Procurador da República
-Em substituição-

PORTARIA Nº 20, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

5º OFÍCIO/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da LC nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das comunidades quilombolas, tradicionais e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO ser o procedimento administrativo o instrumento adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, ou ainda, atividades não sujeitas a inquérito civil, tal como as ações judiciais, conforme art. 8º, da Resolução CNMP nº 174/2017;

CONSIDERANDO a memória de reunião realizada no dia 19 de abril de 2022, às 21h30, no Município de Manicoré e registrada sob o PR-AM-00026755/2022;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil nº 1.13.000.000557/2011-06 que visa "Acompanhar o serviço de educação escolar indígena nas terras indígenas próximas da BR 230, etnias Tenharim, Jiahui e Parintintin, localizadas nos municípios de Humaitá e Manicoré/AM";

CONSIDERANDO contudo que a situação da educação escolar indígena na Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, mais distante da BR 230, parece merecer atenção diferenciada a ser acompanhada em procedimento próprio;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (acompanhamento de Políticas Públicas/Outras Atividades não sujeitas a Inquérito Civil) para Acompanhar a adequada prestação da educação escolar indígena na Terra Indígena Tenharim do Igarapé Preto, no município de Humaitá/AM, pela SEDUC/AM e pela SEMED

Humaitá.

Como providências iniciais, DETERMINO:

- I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUD para autuação e registro no âmbito da PR/AM;
- II – A comunicação da instauração à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único, e demais medidas de praxe;
- III – À assessoria do gabinete, que identifique os dados essenciais para fins de autuação, conforme art. 20, §2º, da Portaria PGR nº 350/2017;

IV - Distribua-se entre o 5º e 15º Ofício da PR/AM;

V - Como sugestão de medida inicial, conforme acordo entre MPF e indígenas na ocasião da reunião, antes de haver o novo 15º ofício de 6ª CCR na PR/AM, sugere-se a expedição de ofício-circular à SEDUC/AM e SEMED Humaitá, com cópia da memória de reunião, para que, no prazo de 15 dias, informem as medidas adotadas em relação ao item 1.3 da memória de reunião de 19/04/2022, ou seja, sobre os problemas relatados na educação escolar indígena na TI Tenharim do Igarapé Preto e as medidas adotadas pela SEMED Humaitá e pela SEDUC/AM para resolvê-los.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 20, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por meio do procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, com base no que preceitua o artigo 129, inciso IX, da Constituição Federal, bem como nos artigos 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Considerando que o artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal estabelecem ser funções institucionais do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” e “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

Considerando a incumbência prevista no artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, e artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

Considerando o trâmite do inquérito civil nº 1.15.000.002339/2018-08, que teve a decisão exarada de homologação do arquivamento, por unanimidade, pelo Colegiado da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, ocasião em que foi proposto pelo órgão revisor ao procurador atuante em primeira instância a necessidade de saber quanto às conclusões da Averiguação Preliminar nº 08012-001504-2018-57, em curso no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – do Ministério da Justiça, iniciada em desfavor das empresas Petrobras Distribuidora S.A., Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., Raízen Combustíveis S.A., Alesat Combustíveis S.A., Zema Cia de Petróleo, Petroserra Distribuidora de Petróleo Ltda., Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., Royal Fic Distribuidora de Combustíveis;

Resolve com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, a partir do Inquérito Civil nº 1.15.000.002339/2018-08, com o objetivo de acompanhar os trabalhos do Ministério da Justiça na averiguação preliminar referida contra as distribuidoras de combustíveis que teriam descumprido a Portaria nº 723, de 1º de junho de 2018, do Ministério da Justiça, que versa sobre a redução do preço do litro do diesel nos postos revendedores, determinando a adoção das seguintes providências:

a. registro e autuação, pelo Núcleo da Tutela Coletiva (NTC), da presente Portaria e do documento a ela anexado para as providências cabíveis no sentido de que sejam registrados e autuados como Procedimento Administrativo, com distribuição por dependência e vinculação ao 4º Ofício;

b. a designação do técnico administrativo Jason Lemos dos Santos no presente procedimento e a observância pelo servidor público designado dos prazos previstos na Resolução nº 174, de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, especialmente daqueles regulados no artigo 11, procedendo-se ao acompanhamento necessário para deliberação de prorrogação do prazo do presente procedimento, quando for o caso;

c. a comunicação da instauração deste procedimento administrativo à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial da União, da portaria de instauração (artigo 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público);

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 121, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto também no Art. 7º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000133/2022-11 foi instaurado a partir de representação sigilosa noticiando oferta supostamente irregular de curso superior de PEDAGOGIA pela FACULDADE DO SERTÃO CENTRAL (FASEC), bem como de mestrado pelo INSTITUTO QUALIFICA, no município de Caridade-CE.

CONSIDERANDO que, de acordo com as normas de regência, o prazo para encerramento do mencionado Procedimento Preparatório já expirou;

CONSIDERANDO a necessidade de obter esclarecimentos sobre os fatos apurados contra a pessoa apontada na representação, DETERMINA:

1. Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, mantendo-se seu número de autuação e o ofício para o qual distribuído.

2. Publicar em meio eletrônico e na imprensa oficial o inteiro teor deste ato, considerando o disposto nos artigos 4º, VI, parte final, e 7º, §2º, I, da Resolução nº 23 do CNMP, assim como no artigo 16, § 1º, I, da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

ALESSANDER WILCKSON CABRAL SALES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA PA Nº 13, GABPRM1-RPA DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

EMENTA: Portaria. Instauração de Procedimento de Administrativo de Acompanhamento no âmbito da 6ª CCR. "Acompanhar as medidas voltadas à garantia da adequada segurança à população indígena que habita na Terra Indígena Aldeia Tadarimana"

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129, II, da Constituição da República, no art. 5º, III, “e” e VII, “d”, da Lei Complementar nº 75/93, bem como a Resolução nº 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando que o artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 5º da Lei Complementar nº 75/93 conferem ao Ministério Público Federal as atribuições e funções institucionais de defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que o artigo 129, III, da Constituição Federal estabelece como função institucional do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

Considerando as informações colhidas nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000238/2021-80, instaurado a partir de requerimento enviado pelo Cacique da Aldeia Tadarimana, Marcelo Alves Terena Coguiepa, solicitando a disponibilização de viatura policial para realizar rondas na TI Tadarimana, no intuito de coibir a ação de pessoas que praticam a pesca ilegal no período da piracema e utilizam as estradas localizadas na aldeia para realizar o transporte dessas mercadorias.

Considerando o arquivamento do Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000238/2021-80 e a necessidade de acompanhar o efetivo andamento dos itens apontados;

Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (artigo 8º da Res. CNMP 174/2017).

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento, vinculado a este ofício, no âmbito da 6ª CCR, em cumprimento ao despacho PRM-ROO-MT-00004810/2022, com o fito de acompanhar as medidas voltadas à garantia da adequada segurança à população indígena que habita na Terra Indígena Aldeia Tadarimana, assunto CNMP 9989 - Direitos Indígenas (Garantias Constitucionais/Direito Administrativo e Outras Matérias de Direito Público).

RODRIGO PIRES DE ALMEIDA
Procurador da República

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Instaura Procedimento Administrativo para acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com Flávio Balbinot nos autos nº 1000127-21.2017.4.01.3601, no âmbito do programa Amazônia Protege.

O Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República, cabe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é considerado um direito da comunidade, nos termos do art. 225 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a importância do Amazônia Protege, projeto idealizado pelo Ministério Público Federal com a pretensão de combater o desmatamento ilegal na Floresta Amazônica brasileira;

CONSIDERANDO o disposto no §6º do art. 5º da Lei nº 7.347/1985, que permite aos órgãos legitimados a propor a ação civil pública a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, com eficácia de título executivo extrajudicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do CNMP, no sentido de que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar o cumprimento do termo de ajustamento de conduta.

INSTAURA Procedimento de Acompanhamento, com prazo de 1 (um) ano, com o objeto:

Acompanhar a execução do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado com Flávio Balbinot nos autos nº 1000127-21.2017.4.01.3601, no âmbito do programa Amazônia Protege.

DETERMINA:

a) autue-se em Procedimento de Acompanhamento (PA);
b) informe-se o número do procedimento nos autos nº 1000127-21.2017.4.01.3601, a fim de que o compromissário possa encaminhar ao MPF as informações e dados que lhes são exigidos em virtude da celebração do TAC.

VALDIR MONTEIRO OLIVEIRA JUNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PA Nº 64 - PRDC/PR/PA, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando os fatos contidos no E-MAIL MPE/PA – PR-PA-00049994/2022, Instaure-se, a partir das atas de reuniões com MPPA, procedimento de acompanhamento com fins de escutar a questão referente as tratativas para promover a regularização dos Conselhos Escolares no Estado do Pará, em especial, para resguardar a correta aplicação das verbas do FNDE e, assim, garantir o direito à educação básica e seus direitos suplementares, tais como alimentação e transporte escolares.

c) Considerando a necessidade de acompanhar a situação informada a esta PRDC;

Resolve, com base na Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º, II, instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo como objeto o acompanhamento da situação citada acima, pelo que:

Determino:

1 – Autue-se a portaria de instauração do Procedimento de Acompanhamento vinculado à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão;

2 – Dê-se conhecimento da instauração deste Procedimento de Acompanhamento à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPPF), fazendo menção ao Ofício-Circular nº 20/2018/PFDC/MPF, mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF.;

3 – Expeça-se ofício ao Exmº Promotor de Justiça Carlos Eugênio Salgado dos Santos, titular do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Sociais do MPPA, confirmando presença na reunião do grupo de discussões sobre regularização dos Conselhos Escolares, marcada para 05/10/2022, bem como fazendo as devidas anotações nos autos e na agenda de compromisso do e-mail.

NICOLE CAMPOS COSTA
Procuradora da República

PORTARIA IC Nº 137, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de representação relatando ilegalidades no pregão eletrônico realizado pela Prefeitura de Marituba/PA para fornecimento de medicamentos. O pregoeiro teria conduzido o processo eliminando de forma arbitrária 29 empresas a fim de favorecer outras 06 empresas envolvidas em suposto esquema fraudulento.

Considerando que há indícios de improbidade administrativa, bem como há necessidade de realização de diligências para melhor avaliar as irregularidades apontadas;

Resolve converter em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO estes autos, tendo por objeto apurar a omissão;

Autue-se a presente portaria e a Notícia de Fato que a acompanha como inquérito civil;

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA PP Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal de 1988 (CF/88) e da Lei Complementar (LC) nº 75/93. CONSIDERANDO que o art. 38, I, da LC nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO o bloco de valores de direitos humanos designados sob a ordem da proteção da diversidade cultural, temos, no âmbito do sistema jurídico internacional, além das Convenções e Declarações editadas pela Organização dos Estados Americanos (OEA), também as do sistema da Organização das Nações Unidas (ONU);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural que, no artigo 4, proclama que a “defesa da diversidade cultural é um imperativo ético, inseparável do respeito à dignidade da pessoa humana”;

CONSIDERANDO a Convenção sobre a Proteção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, que afirma, no item 6 do artigo 2º, a diversidade cultural como uma “grande riqueza para os indivíduos e as sociedades”, sendo a “proteção, promoção e manutenção da diversidade cultural [uma] condição essencial para o desenvolvimento sustentável em benefício das gerações atuais e futuras”;

CONSIDERANDO que a Convenção nº 169/89 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, que reconhece, junto com os povos indígenas, outros grupos cujas condições sociais, econômicas e culturais os distinguem de outros setores da coletividade nacional, arrolando para todos direitos específicos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no artigo 215, determina que o “Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais”. E, no artigo 216, I e II, inclui como sinais distintivos da identidade dos diversos grupos formadores da sociedade brasileira, suas “formas de expressão” e seus “modos de criar, fazer e viver”;

CONSIDERANDO o processo 08761.000347/2022-76, referente à aquisição de “kits moradia” havendo planejamento para a comunidade do Tekoha Jevy, antigo Tekoha Guata Porã, conforme informado pela FUNAI (PR-PR-00074328/2022).

RESOLVE: Instaurar Procedimento Preparatório visando a garantir a entrega dos “Kits moradias” na aldeia indígena guarani Tekoha Jevy, em Guaíra/PR.

Inicialmente, conforme já determinado no despacho n. 26637/2022 (PR-PR-00074565/2022), suspenda-se o feito por 120 (cento e vinte) dias, momento em que se deve oficiar à FUNAI para pedir uma atualização sobre o pregão informado no OFÍCIO Nº 367/2022/SEDISC - CR-GPV/DIT - CR-GPV/CR-GPV/FUNAI.

Curitiba, 18 de agosto de 2022

MONIQUE CHEKER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 17 MPF/PRM/CARUARU/1º OFÍCIO, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Referência: Procedimento Preparatório n. 1.26.002.000034/2022-36. Instaurar Inquérito Civil para apurar suposta inadequação de obras e de sinalização na Rodovia BR 104 - em especial no tocante a redução de velocidade, precisamente entre os quilômetros 19,80 ao 71,20 (51,4 Km de extensão).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

"Apurar suposta inadequação de obras e de sinalização na Rodovia BR 104 - em especial no tocante a redução de velocidade, precisamente entre os quilômetros 19,80 ao 71,20 (51,4 Km de extensão)."

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA PRRJ Nº 1.009, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Consigna a licença médica da Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO no período de 30 de setembro a 14 de outubro de 2022.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, considerando a licença médica da Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO no período de 30 de setembro a 14 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Excluir a Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO da distribuição de todos os feitos e audiências que lhe são vinculados no período de 30 de setembro a 14 de outubro de 2022.

Art. 2º Dê-se ciência à Coordenadoria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PORTARIA PRRJ Nº 1.010, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria PRRJ Nº 929/2022 para designar a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária na 7ª Vara Federal de São João de Meriti no período de 10 a 14 de outubro de 2022, em substituição à Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando:

I - A Portaria PRRJ Nº 929/2022, publicada no DMPF-e Nº 170 - Extrajudicial, de 09/09/2022, página 18, que designou a Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária na 7ª Vara Federal de São João de Meriti no período de 10 a 14 de outubro de 2022, e

II - que a referida Procuradora está de licença médica no período de 30/09/2022 a 14/10/2022, resolve:

Art. 1º Designar a Procuradora da República RENATA RIBEIRO BAPTISTA para acompanhar os trabalhos de Correição Ordinária na 7ª Vara Federal de São João de Meriti no período de 10 a 14 de outubro de 2022, em substituição à Procuradora da República LUDMILA FERNANDES DA SILVA RIBEIRO.

Art. 2º Dê-se ciência às Procuradoras da República envolvidas e à 7ª Vara Federal de São João de Meriti.

Art. 3º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SERGIO LUIZ PINEL DIAS

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA PRE/RN Nº 36, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais e nos termos do artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, em consonância com o disposto no § 3º do artigo 27 da Lei nº 4.737/65, bem como de acordo com o preceituado na Resolução CNMP nº 30/2008, na Portaria PGR/PGE nº 1/2019 e na Resolução Conjunta PRE/PGJ/RN nº 1/2021;

Considerando o teor do ofício nº 249/2022 – PGJA, por meio do qual são indicados os membros do Ministério Público que passaram ou passarão a officiar junto aos Juízos Eleitorais nele especificados,

RESOLVE:

I – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macaíba, LEONARDO CARTAXO TRIGUEIRO, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 5ª Zona – Macaíba, nos dias 10 e 12 de agosto de 2022 e no período de 5 a 14 de setembro de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

II – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, CLAYTON BARRETO DE OLIVEIRA, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 15ª Zona – São José de Campestre, no período de 15 a 22 de agosto de 2022, face à momentânea ausência do titular da função eleitoral.

III – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o Promotor de Justiça Substituto, em exercício na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Currais Novos, YVES PORFÍRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 20ª Zona – Currais Novos, nos dias 6, 8 e 9 de setembro de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

IV – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó, VICENTE ELÍSIO DE OLIVEIRA NETO, para officiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 24ª Zona – Parelhas, nos períodos de 8 a 10 de agosto de 2022 e de 12 a 16 de agosto de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

V – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 4º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, ARMANDO LÚCIO RIBEIRO, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 33ª Zona – Mossoró, no período de 3 a 17 de setembro de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

VI – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 6º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró, ÍTALO MOREIRA MARTINS, para officiar, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 38ª Zona – Martins, a partir de 1º de setembro de 2022 até ulterior deliberação.

VII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 1º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, JOSÉ ALVES DE REZENDE NETO, para officiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 41ª Zona – Alexandria, no período de 20 a 23 de setembro de 2022, face à momentânea ausência do titular da função eleitoral.

VIII – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de Pau dos Ferros, WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA, para officiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 42ª Zona – Luís Gomes, nos dias 29 e 30 de agosto de 2022, face à momentânea ausência da titular da função eleitoral.

IX – Designar, com efeitos retroativos, convalidando os atos anteriormente praticados, o 2º Promotor de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, LEONARDO DANTAS NAGASHIMA, para officiar, cumulativamente, como substituto, perante o Juízo Eleitoral da 52ª Zona – São Bento do Norte, nos dias 19 e 20 de setembro de 2022.

X – Inalterar o exercício, perante as respectivas Zonas Eleitorais, dos demais Promotores que, atuando na forma do art. 79, da Lei Complementar nº 75/93, representam o Ministério Público Eleitoral, de forma a tornar desnecessária nova designação.

XI – Revogar os atos designatórios anteriores que, de qualquer modo, contrariem a presente portaria.

XII – Oficiar à Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, cientificando-lhe o conteúdo desta.

XIII – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às respectivas datas de designação.

RODRIGO TELLES DE SOUZA

Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/RN Nº 37, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições legais que lhes foram conferidas;

Considerando que a Resolução nº 159, de 6 de outubro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, previu a manutenção de escala de membro para atuação em regime de plantão eleitoral (art. 1º, §2º), a ser veiculada por portaria subscrita pelo(a) titular da Procuradoria Regional Eleitoral em cada Estado (art. 2º);

Considerando que, a partir de 15 de agosto de 2022, os prazos processuais relativos às Eleições 2022, salvo os submetidos ao procedimento do art. 22 da Lei Complementar nº 64/90, serão contados de forma contínua e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, conforme calendário eleitoral aprovado pela Resolução TSE nº 23.674/2021;

Considerando que a Portaria PGR/MPF nº 55, de 14 de fevereiro de 2022, designou os Procuradores da República que officiarão, conjuntamente e sob a coordenação do Procurador Regional Eleitoral, nas eleições de 2022, como Procuradores Eleitorais Auxiliares;

Considerando que, a partir de 15 de agosto de 2022, os Procuradores Eleitorais Auxiliares atuarão em regime de plantão nos finais de semana e feriados, em conjunto com o Procurador Regional Eleitoral, em todos os casos urgentes de atribuição dos Juízes Auxiliares e do Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 7º da Portaria PRE/RN nº 27/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar a escala do plantão eleitoral da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Norte, referente ao período de 1º a 31 de outubro de 2022, nos sábados, domingos e feriados:

PERÍODO	PROCURADORES
1º e 2.10.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA FELIPE VALENTE SIMAN GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
3.10.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
8 e 9.10.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR
12.10.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR
15 e 16.10.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA FELIPE VALENTE SIMAN
22 e 23.10.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
29 e 30.10.2022	RODRIGO TELLES DE SOUZA GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR

Art. 2º Na hipótese de segundo turno das eleições estaduais, todos os Procuradores Eleitorais Auxiliares irão atuar em regime de plantão, juntamente com o Procurador Regional Eleitoral, no final de semana do pleito, ou seja, nos dias 29 e 30 de outubro de 2022.

Art. 3º O Procurador Regional Eleitoral e todos os Procuradores Eleitorais Auxiliares irão atuar em regime de plantão nos dias úteis do referido mês.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a contar de 1º de outubro de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

RODRIGO TELLES DE SOUZA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA PRM-CAXIAS DO SUL IC Nº 39, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

EDUCAÇÃO. PROUNI. INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR. Apurar eventuais irregularidades na consecução do ProUni por instituições de ensino superior conveniadas.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos arts. 129, III, da Constituição da República, e arts. 6º, VII, e 7º, I, e 8º da Lei Complementar nº 75/93, e

Considerando o término do prazo do procedimento preparatório e que não há elementos suficientes que possibilitem o arquivamento ou a adoção de medida judicial, sendo necessário complementação das informações existentes;

resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.29.002.000124/2022-15 em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, § 7º e 4º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação com os seguintes dados:

a) Descrição do fato: Apurar eventuais irregularidades ocorridas na consecução do ProUni por instituições de ensino superior privado conveniadas ao Programa;

b) Pessoa física ou jurídica a quem o fato é atribuído: Faculdade Anhanguera de Caxias do Sul e Faculdade da Serra Gaúcha - FSG.

c) Autores da representação: Rebeca Ramires Cadorin e Samantha Kubiak Chaves.

Como diligências complementares, oficie-se à manifestante e a Faculdade Anhanguera para prestar informações complementares. Conforme disposto na Resolução CSMPF nº 87/2006 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 16, § 1º, I).

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: NF 1.29.000.004809/2022-51. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO).

O Ministério Público Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos I, II e III, da Constituição da República, arts. 7º, inciso I, e 8º, inciso II, e §§ 2º e 3º, todos da Lei complementar n. 75/93; Lei n. 7.347/85, instaura o presente Procedimento Administrativo (acompanhamento).

Houve lançamento da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 1.29.020.00059/2017-42.

O referido Inquérito Civil foi instaurado para apurar eventuais irregularidades ocorridas em obra pública financiada pelo programa federal PROINFÂNCIA/FNDE, em Caçapava do Sul/RS.

Egrégia 5ª CCR, enunciado 27:

'ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO

O arquivamento de inquérito civil ou procedimento administrativo fica subordinado à instauração de procedimento administrativo de acompanhamento, quando ainda não houver elementos para a formação da convicção do órgão do Ministério Público Federal, ante a pendência de providência administrativa externa diversa de inquérito policial (v.g. análise de prestação de contas).'

Corroborando, Egrégio CSMPF, Resolução nº 210/2020:

§ 5º Na hipótese do inciso IV, o arquivamento será submetido à Câmara de Coordenação e Revisão competente, salvo quando fundado em decisões reiteradas, enunciados ou orientações da referida Câmara

Egrégia 5ª CCR, enunciado nº 33:

'PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM BASE EM ENUNCIADO. DESNECESSIDADE DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

Quando o arquivamento de procedimento preparatório, inquérito civil ou procedimento administrativo criminal tiver por base entendimento já expresso em enunciado da 5ª Câmara, os autos não precisam ser remetidos a esta Câmara de Coordenação e Revisão, que deverá ser comunicada por meio do Sistema Único.'

Corroborando, o Egrégio CNMP, Resolução nº 174/2017(Notícia de Fato e Procedimento Administrativo):

Art. 12. O procedimento administrativo previsto nos incisos I, II e IV do art. 8º deverá ser arquivado no próprio órgão de execução, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva, sem necessidade de remessa dos autos para homologação do arquivamento.

Frise-se que com a inclusão universal de todas as deliberações do PARQUET no sistema informatizado do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Único), ensejando que os Excelsores Órgãos Superiores da Instituição(Egrégia 5ª CCR, Douta Corregedoria, Douta Ouvidoria ...), 'motu proprio' ou provocados, possam aferir seu conteúdo e determinar reativação, na prática, já não existe arquivamento na própria unidade, eis que todos os processados estarão sujeitos à natural revisão(art. 5º, Resolução nº 174/2017, Egrégio CNMP).

'In casu', sequer arquivamento há, tão somente conversão em Procedimento Administrativo (acompanhamento).

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017 e ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010.

Desde já determino a análise da resposta encaminhada pelo Ministério da Educação, incluso como peça 80 do procedimento que deu origem ao PA.

CELSON TRES
Procurador da República

PORTARIA Nº 71, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: NF 1.29.000.003942/2022-90. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (ACOMPANHAMENTO).

O artigo 38, inciso I, da Lei Complementar 75/93, atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, já a Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público e a Portaria MPF/PGR nº 350, de 28 de abril de 2017, dispõe sobre a instauração de procedimentos administrativos eletrônicos.

A presente NF foi instaurada para noticiar aos agentes políticos o acompanhamento das demandas e reclamações da sociedade, bem como da aplicação de verbas públicas nas cidades de atribuição do 1º Ofício da Procuradoria da República no Município de Novo Hamburgo.

Vencido o prazo da NF e havendo a necessidade de acompanhar a chegada regular e eficaz das verbas federais ao atendimento da sociedade, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Administrativo (acompanhamento).

Frise-se que aqui será cumprido a legislação de regência, Egrégio CNMP, Resolução 174/2017, notadamente art. 8º:

(...)

Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

Publique-se, em cumprimento ao art. 9º da Resolução CNMP n. 174/2017 e ao art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n. 87/2010.

CELSO TRES
Procurador da República.

PORTARIA PA PRM-CAXIAS DO SUL Nº 78, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

1ª CCR - PFDC - SAÚDE - Banco de Preços em Saúde (BPS). Acompanhar o cumprimento da Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), publicada em junho de 2017, que tornou obrigatória a alimentação de dados no BPS pela União, estados e municípios.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos procuradores e procuradoras da República signatários, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, com fulcro nos art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, e

Considerando o teor do Relatório BPS – Rio Grande do Sul – 2020 a 2022, elaborado pelo Ministério da Saúde por solicitação do MPF, que informa que "ao longo do período de 2020 a 2021 somente 20 municípios (4% do total de municípios do Estado do Rio Grande do Sul) informaram compras de itens de saúde no sistema BPS. Dentre esses 20 municípios somente 5 informaram compras com regularidade, ou seja, nos anos de 2020, 2021 e 2022";

Considerando o noticiado e a necessidade de acompanhamento cumprimento da Resolução nº 18 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), publicada em junho de 2017, que tornou obrigatória a alimentação de dados no BPS pela União, estados e Municípios.

Considerando a aprovação em reunião geral do Colegiado dos Procuradores da República do Rio Grande do Sul de Grupo de Apoio Estratégico e Resolutivo na temática de acesso a medicamentos;

resolvem converter a Notícia de Fato nº 1.29.000.004930/2022-82 em Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP. Encaminhem-se os autos à Subcoordenadoria Jurídica da PRM Caxias do Sul para os registros necessários e a autuação.

Como diligências iniciais:

a) agende-se reunião com o Conselho das Secretarias Municipais de Saúde do Rio Grande do Sul - COSEMS/RS, com a Secretaria de Estado da Saúde e representante do Ministério da Saúde para tratar da ausência da alimentação regular do Banco de Preços em Saúde no Rio Grande do Sul;

b) extraia-se cópia para instauração de Notícia de Fato em relação a cada um dos quinze municípios com maior população no estado do Rio Grande do Sul, uma vez que foi constada a ausência na alimentação do sistema público de preços, devendo serem distribuídos por prevenção ao presente Processo Administrativo.

Conforme disposto na Resolução CNMP nº 174/2017 encaminhe-se a portaria para publicação (art. 9º).

ANA PAULA CARVALHO DE MEDEIROS
Procuradora da República

FABIANO DE MORAES
Procurador da República

FERNANDA ALVES DE OLIVEIRA
Procuradora da República

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

SUZETE BRAGAGNOLO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 92, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

ACP 5024981-98.2020.4.04.7100. PR-RS-00067209/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do (a) Procurador (a) da República signatário (a), no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93 relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174 de 4 de julho de 2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública n. 5024981-98.2020.4.04.7100, pela Defensoria Pública da União, em trâmite na 9ª Vara Federal de Porto Alegre, a qual tem por objeto "garantir a realocação ou outra solução habitacional a todas as famílias da Ilha das Flores (IDF) impactadas pelas obras da Nova Ponte do Guaíba";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a tramitação da referida ação civil pública;

CONSIDERANDO as manifestações de Luis Isaías Pires Bettervide, trazidas ao MPF - manifestação 20220077142 e manifestação 20210099397;

CONSIDERANDO a eventual necessidade de realização de diligências de mediação e conciliação extrajudicial;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo tendo por objeto "Acompanhar a tramitação da Ação Civil Pública nº 5024981-98.2020.4.04.7100".

Como consequência da instauração e para a devida publicidade e regularidade da instrução, determino que a Secretaria da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão providencie:

- a) o devido registro nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;
- b) o retorno dos autos ao Gabinete.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS

Procurador da República

Procurador Regional dos Direitos do Cidadão – RS

PORTARIA Nº 145, DE 16 DE SETEMBRO de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

a manifestação moradores de um bairro no Município de Esteio, por meio de abaixo-assinado, relatando preocupação com a instalação de uma antena destinada a prestação de serviços de telecomunicações muito próxima a residências;

que os moradores da localidade aludem preocupação com questões de saúde, por acreditarem que estarão mais expostos à radiação emitida pela antena;

que “a fiscalização da execução, comercialização e uso dos serviços e da implantação e funcionamento de redes de telecomunicações, bem como da utilização dos recursos de órbita e espectro de radiofrequências”, são atribuições da Anatel, órgão regulador dos serviços de telecomunicação, conforme a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

que a Agência Nacional de Telecomunicações é autarquia integrante da Administração Pública Federal indireta, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.472, de 16 de Julho de 1997;

a atribuição do Ministério Público Federal prevista no art. 37, inc. I, LOMPU, c/c art. 109, CF/88, para apuração da suposta lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos vinculados ao fato relatado;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, inc. I, da LC 75/93[1], instaurar inquérito civil tendo por objeto apurar possível irregularidade na instalação de antenas de telefonia muito próximas a áreas residenciais.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Divisão Civil da PR/RS – DICIV providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº. 1.29.000.002527/2021-38, efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que o DICIV providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMFP 87/06[2], bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único;

Certifique-se.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Procurador da República

[1] Art. 7º. Incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais:

I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

[2] Art. 6º. Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo.

Art. 16. Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada. (...)

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 59/2022/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127 e 129 da Constituição da República, pelo art. 6º, VII, 7º e 8º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução n. 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), "O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.", o qual "não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico." (art. 9º, caput e parágrafo único);

CONSIDERANDO as determinações constantes no documento PRM-JPR-RO-00005507/2022;

Resolve:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o seguinte objeto: "formalizar os atos relacionados às Inspeções na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Ji-Paraná, RO, referentes ao 1º e ao 2º Ciclos do ano de 2022";

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Determinar, como providências preliminares, as seguintes:

Registre-se e instaure-se procedimento administrativo;

Cadastre-se a presente portaria no Sistema Único, dando ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

Designa-se data e estabeleça-se contato com a Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Ji-Paraná/RO, com o intuito de agendar visita para fins de realização dos atos necessários a citada inspeção.

LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

IC: 1.31.000.000538/2020-44.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar a problemática afeta às dificuldades na navegabilidade no Baixo Madeira, decorrentes do baixo nível do rio, em função da exploração de energia pelas UHE Santo Antônio e Jirau, além das obras de dragagens de garimpos do Rio Madeira.

O procedimento foi instaurado com base na Promoção de Arquivamento 28/2019 do IC 1.31.000.000249/2014-05 (PR-RO-00020644/2019), na qual se determinou a instauração de Inquérito Civil.

Despacho 508/2020 (PR-RO-00036918/2020), de 19/11/2020, no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Oficie-se o Superintendente de Operações e Eventos Críticos - SOE, bem como o Superintendente de Fiscalização - SFI (acompanhado de cópia deste despacho, do Ofício 35/2020, cadastrado no sistema Único PRRO-00034789/2020 e anexo e do Protocolo Eletrônico PRRO-00036641/2020 e seu anexo) e solicite informações quanto as medidas que serão adotadas junto a Santo Antônio Energia – SAE, concessionária da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no Rio Madeira, em Porto Velho, no sentido de determinar que a concessionária se abstenha de reter água em seu reservatório além da vazão afluente, para permitir dessa forma que as atividades e usos múltiplos da água sigam sua rotina natural.

2) Oficie-se novamente a Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária solicitando provas da alegação que possam ajudar a instruir o processo, tais como: (i) número de encalhamento/acidentes registrados no Rio Madeira, por ano, nos últimos 20 anos (antes e depois do funcionamento das usinas); (ii) número de barcos realizando transporte no Rio Madeira, por ano, nos últimos 20 anos; (iii) bem como número de dias em que a navegação ficou interrompida no Rio Madeira, por ano, nos últimos 20 anos; e (iv) outros dados que julgarem útil para comprovação, ainda que indireta.

Resposta do Superintendente de Fiscalização-SFI (PRRO-00040715/2020) e do Superintendente de Operações e Eventos Críticos (PRRO-00005710/2021).

A Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária – FENAVEGA não apresentou resposta.

Despacho 144/2021 (PR-RO-00010754/2021), de 09/04/2021, no qual foram determinadas as seguintes diligências:

1) Prorroque-se o presente IC a partir do vencimento;

2) Reitere-se novamente o OFÍCIO nº 2817/2020/GABPR1-RLPB;

3) Oficie-se Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária – FENAVEGA, acompanhado de cópia deste despacho e das respostas apresentadas o Superintendente de Fiscalização-SFI (PRRO-00040715/2020 e complementos) e do Superintendente de Operações e Eventos Críticos (PRRO-00005710/2021 e complementos), para se manifestar quanto as informações apresentadas por ambos os superintendentes.

4) Com a resposta, façam os autos conclusos.

Após reiterações e requisições a Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária, em 13/09/2022 (PR-RO-00028380/2022), apresentou resposta somente aos questionamentos efetuados no Despacho 144/2021 (PR-RO-00010754/2021), item 03.

Autos conclusos.

É o relatório.

Conforme se dos autos, instadas a se manifestarem, tanto o Superintendente de Fiscalização-SFI (PRRO-00040715/2020) quanto o Superintendente de Operações e Eventos Críticos (PRRO-00005710/2021) encaminharam o DESPACHO 128/2020/SRE e NOTA INFORMATIVA 9/2020/SOE, com os seguintes esclarecimentos:

1. Esta Nota Informativa atende à COTA n. 00222/2020/COEPA/PFEANA/PGF/AGU, fornecendo subsídios à resposta da PFE-ANA ao Ofício nº 2678/2020/GABPR1-RLPB, de lavra da Procuradoria da República em Rondônia (Documento 02500.052394/2020-28), que relata “dificuldades na navegabilidade no Baixo Madeira, decorrentes do baixo nível do rio, em função da exploração de energia pelas UHE Santo Antônio e Jirau”, com base em manifestação da Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária, que indicou a percepção de que “o Rio está seco, mas os reservatórios estão com níveis normais, o que denota que há retenção de água pelas concessionárias das respectivas UHE’s”, solicitando “informações quanto às medidas que serão adotadas pela ANA, junto a Santo Antônio Energia – SAE, concessionária da Usina Hidrelétrica de Santo Antônio, no Rio Madeira, em Porto Velho, no sentido de determinar que a concessionária se abstenha de reter água em seu reservatório além da vazão afluente”.

2. A UHE Jirau teve seu direito de uso dos recursos hídricos outorgado pela Resolução ANA Nº 269, de 27 de abril de 2009, que definiu, entre outras condições de operação, o nível d’água mínimo normal a montante em 82,39 m e vazão mínima remanescente a jusante de 3.240,0 m³/s. A UHE Santo Antônio encontra-se outorgada pela Resolução ANA Nº 1.607, de 19 de dezembro de 2016, que definiu, entre outras condições de operação, nível d’água mínimo normal a montante em 70,5 m, vazão mínima remanescente a jusante de 3.293,0 m³/s, e operação a fio d’água, com vazões defluentes iguais às vazões afluentes.

3. Em análise aos dados operativos dos reservatórios disponíveis no Sistema de Acompanhamento de Reservatórios – SAR, verifica-se que em ambos os aproveitamentos as vazões defluentes têm ordem de grandeza equivalente às vazões afluentes ao longo de todo o ano de 2020. As figuras 1 e 2 detalham as aflúências e defluências em Jirau e Santo Antônio, respectivamente, demonstrando, pela sobreposição das linhas dessas variáveis, considerada a escala de visualização, que essa operação foi mantida no período de vazões mais baixas e decrescentes em 2020. Também não há registro de prática de vazões remanescentes inferiores às mínimas autorizadas.

4. No intuito de obter mais informações sobre a operação dos reservatórios, a ANA oficiou o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS para que encaminhasse dados sobre a ocorrência de retenção de volumes nos reservatórios das UHE Santo Antônio e Jirau desde 2018 e, em especial, os dados horários da operação de ambos os reservatórios (vazão afluente, vazão turbinada e nível) de 1º de agosto de 2020 a 3 de novembro de 2020, conforme o Ofício Nº 16/2020/SOE/ANA (Documento nº 02500.052383/2020-48), anexo.

5. A resposta do ONS – Carta ONS - 0357/DOP/2020 (Documento nº 02500.053650/2020), anexo – informa que: i) a partir dos dados operativos horários, é possível observar que as vazões afluentes são da mesma ordem de grandeza das vazões defluentes nos empreendimentos; ii) eventuais acréscimos e reduções nas defluências observados têm média entre 0,5 e 1,3%; iii) “as maiores diferenças entre as afluentes e defluências ocorrem em ocasiões específicas, como nas operações excepcionais dos períodos de cheia, quando os reservatórios das duas usinas são deplecionados de sua cota máxima com o objetivo de proteger a rodovia BR-364, e nos períodos do ano em que ocorrem o deplecionamento e replecionamento do reservatório da UHE Jirau para atender à outorga (Resolução ANA Nº 269/2009) do empreendimento”; e iv) os reservatórios das usinas de Jirau e Santo Antônio encontram-se em sua cota mínima na presente data.

6. No último dia 6 de novembro, a ANA realizou reunião para tratar especificamente do acompanhamento das condições hidrológicas do Rio Madeira no período de vazante em 2020, da qual participaram representantes e empreendedores dos setores elétrico e de navegação e de instituições estaduais e federais relacionadas ao monitoramento, previsão e alerta climático, defesa civil, energia, navegação, infraestrutura, entre outros. A gravação da reunião na íntegra e as apresentações realizadas estão disponíveis em: <https://youtu.be/CevUUM-78Go>.

7. Na oportunidade, as instituições de monitoramento e previsão hidrometeorológica informaram que a região atravessa período de estiagem mais intensa e prolongada que o normal, com impactos sobre os níveis do rio, que acabaram atingindo as cotas de restrição para navegação. 8. Na mesma ocasião, o ONS e os operadores das UHE Jirau e Santo Antônio informaram que ambos os reservatórios se encontram nos níveis mínimos operacionais, portanto sem possibilidade de rebaixamento, que causaria a interrupção da geração de energia e o descumprimento das condições de operação vigentes. A UHE Jirau atingiu o nível mínimo operacional em 12/8/2020 e a UHE Santo Antônio em 5/10/2020, estando ambas operando a fio d'água na cota mínima desde então.

9. Considerando o interesse no tema, a Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária – FENAVEGA foi convidada a participar da reunião mencionada. Como isso não foi possível, informamos os destaques da reunião por meio do Ofício Nº 17/2020/SOE/ANA (Documento nº 02500.053084/2020-21), anexo.

Considerando as informações acima, tendo em vista que a Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária – FENAVEGA não participou da reunião acima mencionada e, até 09/04/2021, não havia apresentado os esclarecimentos solicitados por este signatário nos Despachos 508/2020 (PR-RO-00036918/2020), de 19/11/2020, e Despacho 144/2021 (PR-RO-00010754/2021), de 09/04/2021, foi encaminhada requisição a referida Federação, que limitou-se a discordar das informações encaminhadas pelo Superintendente de Fiscalização-SFI (PRRO-00040715/2020) e do Superintendente de Operações e Eventos Críticos (PRRO-00005710/2021), sem contudo apresentar documentos que possam comprovar os argumentos, tampouco encaminhou as informações solicitadas no Despacho 508/2020 (PR-RO-00036918/2020).

Nesse sentido, passados mais de dois anos de instauração da presente investigação, não se logrou êxito em apurar elementos mínimos que possam justificar a tramitação do presente feito.

Como adiantado, há de se ressaltar que a Federação Nacional das Empresas de Navegação Aquaviária foi oficiada, reiteradas vezes, desde 25/11/2020, para apresentar provas que pudessem ajudar a instruir o presente feito, tais como: (i) número de encalhamento/acidentes registrados no Rio Madeira, por ano, nos últimos 20 anos (antes e depois do funcionamento das usinas); (ii) número de barcos realizando transporte no Rio Madeira, por ano, nos últimos 20 anos; (iii) bem como número de dias em que a navegação ficou interrompida no Rio Madeira, por ano, nos últimos 20 anos; e (iv) outros dados que julgarem útil para comprovação, ainda que indireta. No entanto, até a presente data nada foi colacionado aos autos.

De outro giro, tanto o Superintendente de Fiscalização-SFI (PRRO-00040715/2020) quanto o Superintendente de Operações e Eventos Críticos (PRRO-00005710/2021) apresentaram esclarecimentos e documentos no qual se afirma não haver retenção de água pelas concessionárias das respectivas UHE's - Santo Antônio e Jirau.

Assim, considerando que atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei 7.347/85.

Por oportuno, esclareça-se que, conforme o disposto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, nada impede a reabertura do IC casos novos fatos surjam. In verbis:

Art. 19 - O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Considerando que o presente IC fora instaurado mediante representação, aplique-se, ao(s) representante(s) e ao(s) representado(s), as disposições do art. 17, § 1º, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006, cientificando a representante, ainda, da previsão do § 3º do supracitado artigo:

§ 3º - Até que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento pela Câmara de Coordenação e Revisão ou pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, poderão as associações civis legitimadas ou quaisquer interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntadas aos autos para apreciação, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei nº 7347/85.

Após os procedimentos de praxe, remetam-se os autos à 1ª CCR para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93; 9º, §1º, da Lei 7.347/85; e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006, além do que prescreve a Portaria PGR 653, de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03/08/2006.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 555, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Designa membro para atuar em procedimento preparatório.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Procurador da República Marcelo Godoy, responsável pelo 2º Ofício da Procuradoria da República no Município de Itajaí, para atuar nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.33.005.000733/2021-31, em razão da decisão de não homologação pela 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, anotando-se no sistema o impedimento do Procurador da República Flávio Pavlov da Silveira.

DANIEL RICKEN

PORTARIA Nº 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, considerando o disposto no art. 8º, IV da Resolução nº 174/2017 e Resolução nº 195/2019, ambas do CNMP, resolve instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, indicando:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
- b) Descrição do fato: acompanhar as políticas públicas referentes à realocação das famílias afetadas pelo mandando de reintegração no âmbito da Ação de Reintegração de Posse nº 5027604-36.2014.404.7201.
- c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Prejudicado.
- d) Nome e qualificação do autor da representação: MPF.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 35, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
- b) Descrição do fato: apurar notícia de que o programa de distribuição de cestas básicas para os indígenas das comunidades guarani da região teria sido interrompido.
- c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: a apurar
- d) Nome e qualificação do autor da representação: MPF.,

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 36, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que subscreve, resolve instaurar inquérito civil, indicando, em cumprimento do art. 4º da Resolução nº 23/2007, do CNMP:

- a) Fundamento legal: art. 129, inciso III, da Constituição; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inciso VII, e art. 8º, da Lei Complementar nº 75/93.
- b) Descrição do fato: apurar possíveis irregularidades nas etapas do processo de revisão do Plano Diretor do Município de São Francisco do Sul.
- c) Nome e qualificação da pessoa a quem o fato é atribuído: Município de São Francisco do Sul.
- d) Nome e qualificação do autor da representação: MPF.

TIAGO ALZUGUIR GUTIERREZ
Procurador da República

PORTARIA Nº 154 - GABPR6-ASB, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

NF Nº 1.33.000.002578/2020-56. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do(a) NF nº 1.33.000.002578/2020-56 versando sobre eventuais irregularidades em atos de gestão da Superintendência Regional do DNIT em Santa Catarina no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste (a) NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e atuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: 5ª CCR/MPF. SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT EM SANTA CATARINA. INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR SUMÁRIA Nº 50600.025948/2020-39. APURAÇÃO DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POSSÍVEL PAGAMENTO INDEVIDO DE AJUDA DE CUSTO E DE DIÁRIAS/PASSAGENS. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO POR POSSÍVEL FALSA REMOÇÃO EX OFFICIO;

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) após, o retorno dos autos a este Gabinete para novas providências.

DAVY LINCOLN ROCHA

Procurador da República

(em substituição)

PORTARIA Nº 548, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do artigo 79 da lei Complementar nº 75, de 02 de maio de 1993 / Lei Orgânica do Ministério Público da União, de acordo com o Ato Conjunto n. 505/2021/PJ/PRE, datado de 24 de agosto de 2021, e com a Resolução n. 30, do Conselho Nacional do Ministério Público, datada de 19 de maio de 2008, e com as indicações constantes da Portaria PGJ nº 4420/2022, RESOLVE:

DESIGNAR, os membros do Ministério Público abaixo indicados para atuarem, durante o mês de outubro de 2022, perante as Zonas Eleitorais a seguir discriminadas:

Zona Eleit.	Comarca	Matrícula	Nome	Data Inicial	Data Final	Situação
1ª	Araranguá	358.085-7	Gabriel Ricardo Zanon Meyer	22/09/22	31/10/23	Titular
		684.724-2	Leonardo Cazonatti Marcinko	20/10/22	31/10/22	Respondendo
2ª	Biguaçu	305.135-8	João Alexandre Massulini Acosta	18/03/22	31/10/23	Titular
3ª	Blumenau	340.420-0	Deize Mari Oechsler	18/08/22	31/10/23	Titular
4ª	Bom Retiro	358.035-0	Aline Restel Trennepohl	22/07/22	31/10/23	Titular
5ª	Brusque	340.422-6	Cristiano José Gomes	01/11/21	18/01/23	Titular
6ª	Caçador	658.925-1	Danielle Diamante	22/09/22	31/10/23	Titular
7ª	Campos Novos	658.931-6	Leonardo Fagotti Mori	01/07/22	31/10/23	Titular
8ª	Canoinhas	371.607-4	Bianca Andrighetti Coelho	08/04/22	31/10/23	Titular
9ª	Concórdia	658.885-9	Fabício Pinto Weiblen	01/11/21	10/10/22	Titular
		658.885-9	Fabício Pinto Weiblen	11/10/22	31/10/22	Respondendo
10ª	Criciúma	391.038-5	Arthur Koerich Inacio	01/11/21	17/05/23	Titular
11ª	Curitibanos	357.590-0	Raul Gustavo Juttel	03/12/21	31/10/23	Titular
12ª	Florianópolis	305.140-4	Andrey Cunha Amorim	03/12/21	31/10/23	Titular
13ª	Florianópolis	305.190-0	Wilson Paulo Mendonça Neto	01/11/21	07/11/22	Titular
14ª	Ibirama	340.603-2	Guilherme Brodbeck	08/06/22	31/10/23	Titular
15ª	Indaial	340.573-7	Daniel Granzotto Nunes	01/11/21	08/03/23	Titular
16ª	Itajaí	340.421-8	Jackson Goldoni	01/11/21	07/06/23	Titular
17ª	Jaraguá do Sul	329.220-7	André Teixeira Milioli	01/11/21	20/12/22	Titular
18ª	Joaçaba	3052281	Jorge Eduardo Hoffmann	18/02/22	31/10/23	Titular
19ª	Joinville	391.039-3	Elaine Rita Auerbach	01/11/21	13/02/23	Titular
		357.597-7	Cléber Augusto Hanisch	10/10/22	11/10/22	Respondendo
		357.597-7	Cléber Augusto Hanisch	13/10/22	14/10/22	Respondendo
20ª	Laguna	658.889-1	Bruna Gonçalves Gomes	01/06/22	31/10/23	Titular
21ª	Lages	303.914-5	Luis Suzin Marini Júnior	01/11/21	10/04/23	Titular
22ª	Mafra	303.913-7	Alicio Henrique Hirt	01/11/21	24/11/22	Titular
23ª	Orleans	356.663-3	Fernando Guilherme de Brito Ramos	01/11/21	16/03/23	Titular

24ª	Palhoça	274.519-4	Cristina Costa da Luz Bertoncini	01/11/21	13/04/23	Titular
25ª	Porto União	371.461-6	Augusto Zanelato Júnior	30/06/22	31/10/23	Titular
26ª	Rio do Sul	312.076-7	Fabício Franke da Silva	01/11/21	30/01/23	Titular
27ª	São Francisco do Sul	391.035-0	Sandra Faitlowicz Sachs	01/11/21	16/09/23	Titular
28ª	São Joaquim	371.635-0	Rafaela Vieira Bergmann	01/09/22	31/10/23	Titular
29ª	São José	340.673-3	Marcelo de Tarso Zanellato	04/12/21	31/10/23	Titular
30ª	São Bento do Sul	372.156-6	Matheus Azevedo Ferreira	16/11/21	31/10/23	Titular
31ª	Tijucas	340.470-6	Mirela Dutra Alberton	01/11/21	29/03/23	Titular
32ª	Timbó	655.070-3	Cristhiane Michelle Tambosi Fiamoncini Ferrari	01/11/21	16/01/23	Titular
33ª	Tubarão	357.760-0	Candida Antunes Ferreira	03/06/22	31/10/23	Titular
34ª	Urussanga	658.864-6	Elias Albino de Medeiros Sobrinho	01/05/22	31/10/23	Titular
		357.779-1	Juliana Ramthun Frasson	19/10/22	20/10/22	Respondendo
35ª	Chapecó	208.769-3	Moacir José Dal Magro	01/11/21	19/05/23	Titular
36ª	Videira	684.839-7	Rene José Anderle	19/05/22	31/10/23	Titular
37ª	Capinzal	232.795-3	Karla Bárdio Meirelles	18/03/22	31/10/23	Titular
38ª	Itaiópolis	179.615-1	Pedro Roberto Decomain	01/11/21	26/09/23	Titular
39ª	Ituporanga	658.938-3	Thiago Madoenho Bernardes da Silva	01/11/21	06/07/23	Titular
41ª	Palmitos	303.916-1	José Orlando Lara Dias	06/05/22	31/10/23	Titular
42ª	Turvo	655.060-6	Marco Antonio Frassetto	20/05/22	31/10/23	Titular
43ª	Xanxerê	340.738-1	Michel Eduardo Stechinski	01/11/21	08/10/22	Titular
		340.738-1	Michel Eduardo Stechinski	09/10/22	17/10/22	Respondendo
		658.891-3	Marcos Augusto Brandalise	18/10/22	20/10/22	Respondendo
		340.738-1	Michel Eduardo Stechinski	21/10/22	31/10/22	Respondendo
44ª	Braço do Norte	684.723-4	Luísa Niencheski Calviera	01/11/21	29/01/23	Titular
		655.071-1	Fabiana Mara Silva Wagner	10/10/22	11/10/22	Respondendo
		655.071-1	Fabiana Mara Silva Wagner	13/10/22	14/10/22	Respondendo
45ª	São Miguel do Oeste	371.424-1	Felipe Brüggemann	17/03/22	31/10/23	Titular
46ª	Taió	371.637-6	Thiago Ferla	01/11/21	08/08/23	Titular
		650.279-2	Otávio Augusto Bennech Aranha Alves	14/10/22	14/10/22	Respondendo
47ª	Tangará	305.137-4	Vanessa Wendhausen Cavallazzi	18/03/22	31/10/23	Titular
48ª	Xaxim	658.888-3	Felipe Nery Alberti de Almeida	27/12/21	31/10/23	Titular
49ª	São Lourenço do Oeste	684.908-3	Mateus Minuzzi Freire da Fontoura Gomes	01/11/21	02/08/23	Titular
50ª	Dionísio Cerqueira	959.393-4	Stefano Garcia da Silveira	18/03/22	31/10/23	Titular
51ª	Santa Cecília	329.056-5	André Ghiggi Caetano da Silva	18/03/22	31/10/23	Titular
52ª	Anita Garibaldi	684.986-5	Gabriela Arenhart	18/03/22	31/10/23	Titular
53ª	São João Batista	305.138-2	Nilton Exterkoetter	01/11/21	12/11/22	Titular
54ª	Sombrio	372.322-4	Thiago Napolini Berenhauser	03/06/22	31/10/23	Titular
55ª	Pomerode	340.424-2	José Renato Côte	01/11/21	30/12/22	Titular
56ª	Balneário Camboriú	232.725-2	Isaac Newton Belota Sabbá Guimarães	01/07/22	31/10/23	Titular
57ª	Trombudo Central	658.928-6	José Geraldo Rossi da Silva Cecchini	12/12/21	31/10/23	Titular

58 ^a	Maravilha	684.721-8	Rodrigo Dezengrini	01/11/21	01/12/22	Titular
60 ^a	Guaramirim	658.882-4	Ana Paula Destri Pavan	01/11/21	13/02/23	Titular
61 ^a	Seara	684.870-2	Renata Bezerra Marinho de Oliveira	06/05/22	31/10/23	Titular
62 ^a	Imaruí	658.774-7	Guilherme Brito Laus Simas	20/01/22	31/10/23	Titular
63 ^a	Ponte Serrada	685.023-5	Albert Medeiros Karl	01/09/22	31/10/23	Titular
		658.891-3	Marcos Augusto Brandalise	01/10/22	10/10/22	Respondendo
		961.617-9	Leonardo Lorenzson	11/10/22	20/10/22	Respondendo
		658.890-5	Alexandre Volpatto	21/10/22	22/10/22	Respondendo
		961.617-9	Leonardo Lorenzson	23/10/22	31/10/22	Respondendo
64 ^a	Gaspar	658.886-7	Camila Vanzin Pavani	11/07/22	31/10/23	Titular
65 ^a	Itapiranga	658.999-5	Tiago Prechlhak Ferraz	01/09/22	31/10/23	Titular
		992.890-1	Ana Carolina Schmitt	01/10/22	20/10/22	Respondendo
		684.985-7	Fernanda Silva Villela Vasconcellos	21/10/22	22/10/22	Respondendo
		992.890-1	Ana Carolina Schmitt	23/10/22	31/10/22	Respondendo
66 ^a	Pinhalzinho	654.877-6	Bruno Poerschke Vieira	18/03/22	31/10/23	Titular
67 ^a	Santo Amaro da Imperatriz	000.276-3	Cristina Elaine Thomé	01/11/21	29/03/23	Titular
68 ^a	Balneário Piçarras	372.063-2	Tehane Tavares Fenner	01/11/21	16/07/23	Titular
69 ^a	Campo Erê	684.983-0	Diego Henrique Siqueira Ferreira	18/03/22	31/10/23	Titular
70 ^a	São Carlos	321.053-7	Silvana do Prado Brouwers	27/05/22	31/10/23	Titular
71 ^a	Abelardo Luz	372.176-0	Ana Maria Horn Vieira Carvalho	18/03/22	31/10/23	Titular
		961.617-9	Leonardo Lorenzson	01/10/22	20/10/22	Respondendo
		357.595-0	Ana Cristina Boni	21/10/22	22/10/22	Respondendo
		961.617-9	Leonardo Lorenzson	23/10/22	31/10/22	Respondendo
73 ^a	Imbituba	658.932-4	Luis Felipe Fonseca Católico	01/11/21	25/02/23	Titular
74 ^a	Rio Negrinho	650.222-9	Francisco Ribeiro Soares	23/01/22	31/10/23	Titular
		658.929-4	Juliana Degraf Mendes	10/10/22	11/10/22	Respondendo
		658.929-4	Juliana Degraf Mendes	14/10/22	14/10/22	Respondendo
76 ^a	Joinville	232.803-8	Sérgio Ricardo Joesting	30/12/21	31/10/23	Titular
77 ^a	Fraiburgo	391.172-1	Lucas dos Santos Machado	03/06/22	31/10/23	Titular
78 ^a	Quilombo	951.586-0	Marta Fernanda Tumelero	19/05/22	31/10/23	Titular
79 ^a	Içara	393.641-4	Julia Trevisan de Toledo Barros	01/11/21	06/01/23	Titular
81 ^a	Papanduva	684.843-5	Antonio Junior Brigatti Nascimento	22/07/22	31/10/23	Titular
82 ^a	São Miguel do Oeste	658.933-2	Marciano Villa	01/11/21	07/11/22	Titular
83 ^a	Modelo	658.927-8	Edisson de Melo Menezes	17/05/22	31/10/23	Titular
84 ^a	São José	300.132-6	João Carlos Teixeira Joaquim	01/11/21	09/02/23	Titular
85 ^a	Joaçaba	372.289-9	Caroline Regina Maresch Conte	01/11/21	22/10/22	Titular
		372.289-9	Caroline Regina Maresch Conte	23/10/22	31/10/22	Respondendo
86 ^a	Brusque	372.067-5	Fernanda Crevanzi Vailati	01/11/21	19/01/23	Titular
87 ^a	Jaraguá do Sul	146.856-1	Aristeu Xenofontes Lenzi	03/12/21	31/10/23	Titular
88 ^a	Blumenau	340.949-0	Roberta Magioli Meirelles	01/11/21	13/06/23	Titular

90ª	Concórdia	684.989-0	Stephani Gaeta Sanches	19/03/22	31/10/23	Titular
91ª	Itapema	321.050-2	Luiz Mauro Franzoni Cordeiro	05/05/22	31/10/23	Titular
92ª	Criciúma	357.594-2	Jadson Javel Teixeira	01/11/21	15/08/22	Titular
		357.594-2	Jadson Javel Teixeira	01/10/22	31/10/22	Respondendo
93ª	Lages	220.274-3	James Faraco Amorim	01/11/21	11/01/23	Titular
94ª	Chapecó	305.147-1	Fabiano David Baldissarelli	01/11/21	26/07/23	Titular
95ª	Joinville	316.080-7	Diana Spalding Lessa Garcia	01/11/21	09/08/23	Titular
96ª	Joinville	391.034-2	Chimelly Louise de Resenes Marcon	07/12/21	31/10/23	Titular
97ª	Itajaí	232.714-7	Paulo Roberto Luz Gottardi	06/05/22	31/10/23	Titular
98ª	Criciúma	329.125-1	Samuel Dal-Farra Napolini	21/01/22	31/10/23	Titular
99ª	Tubarão	340.466-8	Fernanda Broering Dutra	04/04/22	31/10/23	Titular
100ª	Florianópolis	303.965-0	Helen Crystine Corrêa Sanches	01/11/21	23/03/23	Titular
102ª	Rio do Sul	658.805-0	Viviane Soares	01/11/21	03/04/23	Titular
103ª	Balneário Camboriú	303.919-6	Luis Eduardo Couto de Oliveira Souto	08/01/22	31/10/23	Titular
104ª	Lages	303.959-5	George André Franzoni Gil	04/04/22	31/10/23	Titular
105ª	Joinville	391.032-6	Marcelo Sebastião Netto de Campos	01/07/22	31/10/23	Titular
106ª	Navegantes	340.994-5	Kariny Zanette Vitoria	01/11/21	04/05/23	Titular

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Autos nº 1.34.004.000727/2022-37.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em Campinas e Região, no exercício das atribuições e nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República, art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, Lei 8625/93, Lei 7347/85, Lei 8078/90, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP - e Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMFP,

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23/2007 e art. 5º e 19, da Resolução nº 87/2010, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto apurar as medidas tomadas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde e Municípios para desinstitucionalização dos pacientes moradores de hospitais psiquiátricos no Estado de São Paulo.

Os fatos de caráter pessoal, que possuem natureza individual e disponível, devem obter tutela por meio da advocacia, faltando ao MPF legitimidade para atuar na defesa desse direito em vista de sua natureza privada.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) Vinculação do inquérito à 1ª CCR/PFDC e comunicação desta instauração nos termos dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010;

b.1) (x) Declaro a publicidade, ante a ausência de elementos excepcionais que imponham o sigilo legal, ressalvadas as informações de caráter pessoal ou que detenham outra espécie legal de sigilo.

c) Defino a prioridade atual do caso em: (x) PRIO1, () PRIO2, () PRIO3;

d) Determino providências: (X) análise das informações juntadas e da legislação aplicável, (X).

Por fim, sejam providenciadas as devidas alterações na etiqueta de autuação e no Sistema Único quanto ao objeto do presente, feitas as anotações necessárias quanto aos autos em epígrafe, cujos atos ficam ratificados e incorporados. Ademais, publique-se a presente na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e registre-se.

AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Procurador da República

DECISÃO Nº 83, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.007.000247/2022-46. ARQUIVAMENTO.

Por meio do Ofício Circular nº 24/2022/PRDC-SP, a Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC) em São Paulo encaminhou “sugestão de atuação para que sejam adotadas providências para assegurar os direitos e a dignidade da população em situação de rua” “no acompanhamento e verificação da efetividade das seguintes políticas públicas”

A. IMPLANTAÇÃO DO PROJETO MORADIA PRIMEIRO DO GOVERNO FEDERAL (política estruturante):

(...)

B. REGULARIDADE DOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS

(…)

C. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA NO CADÚNICO DO GOVERNO FEDERAL.

(…)

D. REGULARIDADE DAS EQUIPES DE CONSULTÓRIOS NAS RUAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE (Portaria MS nº 122, de 25 de janeiro de 2011)

(…)

E. REGULARIDADE DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO SUS (Portaria MS nº 2.488, de 21 de Outubro de 2011 e Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017)

Pois bem.

Ao Ministério Público Federal (MPF) compete a fiscalização de “atos de gestão” de “autoridades Federais. Essa é a conclusão a que conduzem a Recomendação Conjunta n.º 2/20 do Presidente do CNMP e do Corregedor Nacional do Ministério Público e o Enunciado n.º 2 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (1ª CCR):

Recomendação Conjunta n.º 2/20

Art. 1º. Recomendar aos membros do Ministério Público brasileiro que atentem para os limites de suas funções institucionais, evitando-se a invasão indevida das atribuições alheias e a multiplicação dos conflitos daí resultantes.

§ 1º. A atuação de controle dos atos normativos e de gestão emanados pelas autoridades municipais e estaduais compete ao Ministério Público dos Estados.

§ 2º. A atuação de controle dos atos normativos e de gestão emanados pelas autoridades federais compete ao Ministério Público Federal.

Enunciado n.º 2

Ausência de atribuição do Ministério Público Federal para apurar irregularidades/ilegalidades relativas a agentes e serviços públicos estaduais, distritais e municipais.

A apuração de supostas irregularidades ou ilegalidades relativas a serviço público estadual, distrital ou municipal ou aos respectivos agentes públicos no exercício de suas funções não é da atribuição do Ministério Público Federal e sim do Ministério Público dos Estados, exceto se houver interesse federal (art.109, I, CF) caracterizado pelas peculiaridades da situação concreta (irregularidades diretamente relacionadas à aplicação de recursos federais, por exemplo).

Contudo, o 4º Ofício da Procuradoria da República nos Municípios de Marília, Tupã e Lins não recebeu nenhuma notícia de omissão dessa natureza.

Ademais, quanto ao “Projeto Moradia Primeiro”, a PRDC em São Paulo já está tratando do tema de forma mais ampla por meio do Procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 1.34.001.010733/2021-41, instaurado para “obter maiores informações acerca da forma e efetiva implementação do ‘Projeto Moradia Primeiro’, do Governo Federal”.

Quanto à “regularidade das equipes de ‘Consultórios nas Ruas’” nota-se que se trata de política pública voltada a Municípios com população de 100.000 ou mais habitantes (Portaria do Ministério da Saúde n.º 123/2012, art. 2º), isto é, não voltada aos Município submetidos à competência territorial do 4º Ofício da Procuradoria da República no Município de Marília (Cafelândia, Getulina, Guaiçara, Guaimbé, Guarantã, Lins, Pongá, Promissão e Sabino).

Além disso, desses municípios, conforme informações prestadas em 2020:

a) Guarantã, Pongá, Guaimbé, Guaiçara, Sabino e Cafelândia não tinham pessoas em situação de rua;

b) Getulina tem somente uma pessoa em situação de rua;

c) Lins “segundo o diagnóstico realizado em 2019 pelo CREAS, haviam, naquele ano, 93 pessoas em situação de rua no município”;

d) Promissão tem somente 7 pessoas em situação de rua;

Por essas razões, e com fundamento em aplicação analógica do art. 4º, inc. III, da Resolução n.º 174/17 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), ARQUIVO esta Notícia de Fato.

Em decorrência, determino à Técnica Livia Tamara Martins Ribeiro Leite que:

a) providencie a publicação desta decisão no portal do MPF (Resolução n.º 87/10 do Conselho Superior do MPF, art. 4º, inc. V, combinado com art. 16, § 1º, inc. I); e

c) registre o arquivamento no Sistema Único, nos termos do art. 5º da Resolução CNMP n.º 174/17.

LUIZ ANTONIO PALÁCIO FILHO

Procurador da República

Em Substituição

RECOMENDAÇÃO GABPRM1-GR Nº 2, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Inquérito Civil n. 1.34.035.000010/2021-47.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições conferidas pelos arts. 127, caput, 129, II e III, da Constituição da República e pelos arts. 5º, III, “d”, e 6º, XX, da Lei Complementar n. 75/1993, bem como pelas Resoluções n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n. 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL a defesa do patrimônio público e social, da ordem jurídica e dos interesses sociais, difusos, coletivos e individuais indisponíveis, na forma do disposto nos artigos 127 e 129, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL tem legitimidade para promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, patrimônio nacional e cultural brasileiro e outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e artigo 5º, inciso III, alíneas “a, b, c, d e e”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a missão prioritária do INCRA é executar a reforma agrária e realizar o ordenamento fundiário nacional, zelando para que o programa de reforma agrária atinja seus objetivos por meio do eficaz funcionamento dos projetos de assentamento, bem como adotar medidas voltadas para esse fim;

CONSIDERANDO a tramitação no âmbito desta Procuradoria da República do Inquérito Civil nº 1.34.035.000010/2021-47, com o objetivo de apurar denúncia de eventual exploração indevida de propriedade rural destinada a reforma agrária que está sob a posse do INCRA, mais precisamente na Fazenda Colômbia/Fazenda Água Fria, no município de Colômbia/SP;

CONSIDERANDO que a área da Fazenda Colômbia/Fazenda Água Fria é ocupada provisoriamente por um grupo aproximado de 120 famílias, que desenvolvem atividades agropecuárias em regime de subsistência;

CONSIDERANDO que os elementos informativos até então colhidos no inquérito civil dão conta de que a propriedade rural, pelo menos no ano de 2021, foi explorada indevidamente por terceiros “arrendatários”, eis que não precedida de autorização do INCRA, para o cultivo e colheita de grãos, sendo que um percentual do lucro era repassado aos ocupantes ali instalados provisoriamente por meio de uma associação;

CONSIDERANDO que em reunião virtual realizada no dia 09/09/2022 entre o Procurador da República de Barretos e os representantes e advogado da ASSOCIAÇÃO ENCONTRO DAS ÁGUAS e o agricultor PAULO DE TARSO RODRIGUES, para tratar de assuntos ligados ao objeto do presente procedimento, onde se noticiou a possibilidade de novo “arrendamento” da propriedade rural por terceiros;

CONSIDERANDO que a exploração da área no estágio em que se encontra somente é possível mediante a autorização do INCRA e desde que atenda as leis e atos normativos que versam sobre a matéria;

CONSIDERANDO que o próprio INCRA respondeu que o mero arrendamento da terra não está de acordo com os ditames da Política Nacional da Reforma Agrária, sobretudo no que tange aos objetivos de atendimento da agricultura familiar, uma vez que passa a beneficiar grande produtor rural, capaz de explorar a área sob regime de empresa;

CONSIDERANDO, ainda, que em última instância e a depender das circunstâncias do caso concreto, a cessão das terras, cuja posse foi atribuída ao INCRA, pode configurar a prática do delito previsto no art. 171, §2º, inc. I, do Código Penal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público da União expedir recomendações, visando o respeito aos interesses, direitos e bens cuja a defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, de acordo com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar 75/93;

Resolve RECOMENDAR à ASSOCIAÇÃO ENCONTRO DAS ÁGUAS (AEDA) que:

NÃO PROMOVA ou CESSE quaisquer práticas de arrendamentos das terras, destinadas para a reforma agrária, cuja posse foi atribuída ao INCRA, sem ato formal deste autorizando tal prática e sem que esta esteja de acordo com a política nacional da reforma agrária.

Expeça-se ofício encaminhando a presente Recomendação ao representante da associação, SOLICITANDO, ainda, que seja informada a esta Procuradoria da República, num prazo de 20 dias, quais as medidas que se pretendem adotar diante da presente Recomendação.

Publique-se a presente recomendação no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da Resolução nº 87 do CSMFP.

GABRIEL DA ROCHA
Procurador da República

ADITIVO AO “TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA” FIRMADO EM 16 DE AGOSTO DE 2019

Pelo presente instrumento particular, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, situado na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Frei Caneca, nº 1.360, bairro Consolação, doravante denominado simplesmente “COMPROMITENTE”, neste ato representado pelo Procurador da República, Dr. Luiz Costa, e BANCO SAFRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, BANCO J. SAFRA S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF 03.017.677/0001-20 e SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, instituição financeira inscrita no CNPJ/MF 62.063.177/0001-94, ambas estabelecidas na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, São Paulo - SP, 01311-300, doravante denominados conjuntamente “COMPROMISSÁRIOS”, neste ato representados por seu representante legal, Dr. Salim Jorge Curiati, têm entre si justo e acertado o que segue:

Considerando que as partes firmaram em 16 de agosto de 2019 o TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – (“TAC”), com o objetivo devolver aos clientes legitimados dos COMPROMISSÁRIOS os valores recebidos em duplicidade, a título de Tarifa de Cadastro, fato que deu causa à instauração do Inquérito Civil Público nº 1.34.001.004490.2017-26 pelo Ministério Público Federal e Procedimentos nº 08012.00.1273/2017-09, 0812.00.1282/2017-91 e 08012.00.1286/2017-70 pelo DPDC;

Considerando que o TAC firmado em 16 de agosto de 2019 objetivou a devolução do montante de R\$ 1.578.897,46 (um milhão, quinhentos e setenta e oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e seis centavos) para 2.217 (dois mil duzentos e dezessete) consumidores.

Considerando que restou convencionado no referido TAC o prazo de três anos para tentativa de devolução dos valores recebidos em duplicidade, com prestações de contas anuais, e, ao final do referido prazo, na hipótese de saldo residual decorrente da não localização dos legitimados, esse saldo deverá ser direcionado para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, por aplicação analógica ao artigo 100 do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando que apresentada a terceira e final prestação de contas, apesar dos COMPROMISSÁRIOS terem envidado seus melhores esforços por todo o período de vigência do TAC em busca da localizar e devolução dos valores aos clientes legitimados, constatou-se que ainda há R\$ 306.567,37 (trezentos e seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e sete centavos) pendentes de devolução, pois não foram localizados 396 (trezentos e noventa e seis) consumidores, até o momento;

Considerando que com a entrada em vigor do Sistema de Valores a Receber (SVR) do BACEN, criado pela Resolução BCB nº 98/2021, em 01/06/2021, que passou a vigorar a partir de 01/10/2021, após a formalização do presente TAC. Considerando que referido sistema SVR se apresenta como uma importante ferramenta para a efetiva devolução dos valores tratados no presente TAC aos clientes legitimados;

Considerando que os COMPROMISSÁRIOS têm interesse em dar continuidade à tentativa de localização e pagamentos aos legitimados que ainda não foram localizados, tendo como propósito alcançar o maior número de clientes dentre o rol de legitimados para o recebimento dos valores cobrados em duplicidade, antes do direcionamento do saldo residual ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos;

As PARTES têm por si justo e acordado o presente Aditivo ao “Termo de Compromisso de Ajustamento e Conduta – (“TAC”), firmado em 16 de agosto de 2019, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira do Aditivo ao TAC:

O presente aditivo ao TAC em referência tem por objeto prorrogar seus prazos, visando novas tentativas de localização e consequente devolução dos valores cobrados em duplicidade dos respectivos titulares, a título de Tarifa de Cadastro, o que se faz com a alteração do §2º da Cláusula Segunda” e, também, do seu §6º, que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

Cláusula Segunda,

§2º: O valor atualizado da referida tarifa será restituído aos 396 (trezentos e noventa e seis) consumidores que, até o momento, não foram restituídos, comprometendo-se os "COMPROMISSÁRIOS" a continuarem envidando seus melhores esforços para localiza-los por meio das informações constantes em seus cadastros atualizados, a fim de obter os dados bancários de titularidade dos consumidores para que o crédito possa ser realizado, seguindo o plano abaixo especificado:

I- Os "COMPROMISSÁRIOS", nos termos da Resolução 98/2021 do BACEN, realizarão a comunicação ao BACEN dos consumidores não localizados e abrangidos pelo TAC firmado com o Ministério Público Federal em 16 de agosto de 2019, no bojo do inquérito civil público nº 1.34.001.004490/2017-26 e objeto do presente aditivo, com a finalidade de localizar os consumidores pendentes de recebimento.

II- Novas tentativas de contatos telefônicos com esses consumidores, através dos números de telefones constantes em seus cadastros atualizados, a fim de obter os dados bancários de titularidade desses consumidores para restituição dos valores devidos, por meio de transferência bancária.

§2ºA - As diligências mencionadas nas alíneas I e II serão realizadas por um período adicional, qual seja, até o dia 15/12/2023, com a prestação final de contas deste novo período até o dia 30/12/2023.

Cláusula Segunda,

§6º Com o término do novo prazo estipulado pelas partes para a tentativa de localização e consequente devolução dos valores referentes à Tarifa de Cadastro cobrada em duplicidade, na hipótese de ainda assim ser constatada a existência de saldo pendente de devolução pelos "COMPROMISSÁRIOS", o valor que seria destinado aos eventuais consumidores que poderiam ser beneficiados, mas não se manifestaram formalmente, será direcionado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, até o dia 30/01/2024, o que se dará por meio de guia de recolhimento da União (GRU), no tipo multas decorrentes do CDC, com número de referência 0007, por aplicação analógica ao artigo 100 do Código de Defesa do Consumidor, de modo que o COMPROMITENTE dará por cumprida a obrigação dos COMPROMISSÁRIOS.

Cláusula Segunda do Aditivo ao TAC:

As PARTES afirmam e declaram que o presente instrumento será assinado eletronicamente, por mei do Sistema Único do Ministério Público Federal, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, renunciando a possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega de vias físicas, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Cláusula Terceira do Aditivo ao TAC:

As PARTES ressaltam que permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do TAC firmado em 16 de agosto de 2019, que não colidam com o presente aditivo, de modo que ficam, neste ato, expressamente ratificadas pelas partes as demais cláusulas e condições, inclusive ratificadas as normas que estabelecem penalidade em caso de atraso na entrega do relatório final e na realização do pagamento (Cláusula Segunda, § 4º e § 7º; Cláusula Terceira, § 2º; Cláusula Quarta) e a norma que prevê a obrigação de atualização dos valores pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (Cláusula Segunda, § 1º).

Cláusula Quarta do Aditivo ao TAC:

Os COMPROMISSÁRIOS sob as penas da lei (a) atestam a veracidade das informações constantes no presente aditivo ao TAC, em especial as informações relativas ao número de clientes e valores a serem restituídos referidas no considerando acima e (b) no decorrer do compromisso comprometem-se a prestar informações verdadeiras relativas a números de clientes e valores a serem restituídos e pendentes de restituição.

Cláusula Quinta do Aditivo ao TAC:

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado pelo COMPROMITENTE no Diário Oficial da União, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 30 de setembro de 2022

Ministério Público Federal

LUIZ COSTA

Procurador da República

BANCO SAFRA S.A.

BANCO J. SAFRA S.A.

SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

SALIM JORGE CURIATI

OAB/SP 97.907

Representante Legal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA 3º OCC-LCM Nº 10, DE 3 DE OUTUBRO DE 2022

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001241/2021-38. Assunto: Trata-se de procedimento investigatório que visa apurar a ocorrência de supostas inconsistências no sistema SAG/INSS, o que impossibilita o cadastro de benefícios dentro do prazo, assim como o indeferimento de alguns pedidos de seguros defeso baseados em portaria antiga (Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE) pelo servidor do INSS, Luciano Batista de Oliveira.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 5º, III "b", da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 75/1993, em seu artigo 6º, inciso VII, “b”, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público a proteção e a defesa do patrimônio público e social, conforme disposições do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO as informações contidas no Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001241/2021-38 instaurado com vistas a apurar a ocorrência de supostas inconsistências no sistema SAG/INSS, o que impossibilita o cadastro de benefícios dentro do prazo, assim como o indeferimento de alguns pedidos de seguros defeso baseados em portaria antiga (Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE) pelo servidor do INSS, Luciano Batista de Oliveira.

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 CNMP e do art. 4º, inciso II, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pelas Resoluções nos 106, 108 e 121 do CSMPPF, de 06/04/2010, 04/04/2010 e 01/12/2011), o presente Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

(I) Registro e autuação da presente Portaria acompanhada do Procedimento Preparatório nº 1.35.000.001241/2021-38, pelo Setor Extrajudicial da PR/SE (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto: “apurar a ocorrência de supostas inconsistências no sistema SAG/INSS, o que impossibilita o cadastro de benefícios dentro do prazo, assim como o indeferimento de alguns pedidos de seguros defeso baseados em portaria antiga (Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE) pelo servidor do INSS, Luciano Batista de Oliveira.”;

(II) Designação dos servidores em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção para funcionarem como Secretários no presente feito;

(III) Afiação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Ademais, a fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a assessoria em exercício no 3º Ofício de Combate à Corrupção – 3ºOCC realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Por fim, a título de diligência, considerando que já foram enviados três ofícios à autarquia solicitando informações acerca dos fatos narrados (PR-SE-00050193/2021; PR-SE-00013259/2022; PR-SE-00022261/2022) e todos restaram infrutíferos, determino, como última medida, a reiteração do Ofício nº 85/2022/MPF/PR/SE/3ºOCC-LCM, o qual deverá ser expedido contendo as advertências de praxe e deverá ser entregue, via SESOT, pessoalmente ao Gerente Regional do INSS em Sergipe.

Cumpra-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador da República

PORTARIA PRE/SE Nº 29, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 77, caput, e 79, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93 e o que consta nas Portarias/PJ nº 1215/2022; 1211/2022; 2026/2022; 2027/2022; 2081/2022 e 2190/2022

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Promotores de Justiça, adiante nominados, para, em virtude do afastamento dos Titulares, atuar perante a Justiça Eleitoral, observando-se as seguintes lotações na respectiva Zona Eleitoral:

ZONA ELEITORAL	SEDE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO
4ª Zona Eleitoral	Boquim	LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA	01 a 30/09/2022
35ª Zona Eleitoral	Umbaúba	PETERSON ALMEIDA BARBOSA	01 a 30/09/2022
24ª Zona Eleitoral	Campo do Brito	BRUNO MELO MOURA	30/08, 03/09, 04/09 e de 10 a 13/09/2022.
24ª Zona Eleitoral	Campo do Brito	ALDELEINE MELHOR BARBOSA	31/08, 01,02,05,06,08 e 09/09/2022
6ª Zona Eleitoral	Estância	JOSÉ LUCAS DA SILVA GOIS	20 a 23/09/2022
23ª Zona Eleitoral	Tobias Barreto	ANTONIO CARLOS NASCIMENTO	14/09/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 30/08/2022.

Publique-se.

Comunique-se.

LEONARDO CERVINO MARTINELLI
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA PA Nº 49/PR-TO/PRDC, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão; e

CONSIDERANDO que na Correição Ordinária realizada neste 3º Ofício/PRDC-TO pela Corregedoria do Ministério Público Federal, em novembro de 2021, foi recomendada a promoção de arquivamento do Inquérito Civil n.º 1.36.000.001138/2017-74 e a concomitante instauração de Procedimento Administrativo para monitorar a regularização dos contratos de concessão de uso pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins - Incra-TO;

CONSIDERANDO que o art. 38, I, da Lei Complementar n.º 75/93 incumbe ao MPF a atribuição para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos e que a Resolução CNMP n.º 174/2017 regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público; resolve:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de monitorar a regularização dos contratos de concessão de uso pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Tocantins - Incra-TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento administrativo de acompanhamento vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

A Secretaria deste 3º Ofício deverá comunicar a instauração deste PA à 1ª CCR/MPF, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, e o art. 7º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP.

Em seguida, oficie-se ao Incra-TO, solicitando que informe: (a) se há pendências para fornecimento de contratos de concessão de uso (CCU) a beneficiários de Projetos de Assentamento do Tocantins, indicando a quantidade, pelo menos em valor aproximado; (b) em caso de resposta positiva ao item anterior, se tem plano para emissão de CCU e quantos foram emitidos em 2022; e (c) se as demandas de CCU de beneficiários do PA União II, localizado em Caseara-TO, relativas aos procedimentos de n.º 54000.107011/2018-86; n.º 54000.100556/2018-61; n.º 54000.030505/2017-84; e n.º 54000.009740/2018-78, foram sanadas.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 188/2022
Divulgação: terça-feira, 4 de outubro de 2022 - Publicação: quarta-feira, 5 de outubro de 2022

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação